Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de maio de 2025, as Cedentes (conforme definidas no Termo de Securitização) celebraram, junto à Emissora, o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças.*", conforme aditado ("Contrato de Promessa de Cessão") para estabelecer a promessa de cessão pura e simples, em caráter definitivo, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão);

(ii) após a celebração do Contrato de Promessa de Cessão, a Emissora se tornou a única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com os seus respectivos

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

limites, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, as quais representaram direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(iii) em 15 de maio de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", conforme aditado ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");

(iv) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização para, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, refletir disposições relativas ao Procedimento de Verificação de Demanda; e

(v) adicionalmente as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização em razão da aquisição de direitos creditórios para lastrear a presente Emissão, no montante de R$ 144.959.096,11 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e noventa e seis reais e onze centavos), conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, de modo a alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a constar a relação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Emissão na presente data; e

(vi) os ajustes indicados acima serão informados aos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive mediante disponibilização de comunicado ao mercado nos endereços eletrônicos constantes do Prospecto Preliminar.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

1.1 Em virtude das alterações previstas no item (iv) e (v) acima, o Termo de Securitização passa a vigorar integralmente na forma do Termo de Securitização consolidado, que integra o presente Aditamento como seu Anexo A.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2 Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

São Paulo, 07 de maio de 2026.

(assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

(Página de Assinaturas do "*Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*")

DocuSigned by
Bruno Rosemberg Sartoretto
Assinado por: BRENO ROSEMBERG SARTORETTO:41728451850
CPF: 41728451850
Data/Hora da Assinatura: 7/5/2026 | 10:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

DocuSigned by
FELIPE PITTERI VIEIRA
Assinado por: FELIPE PITTERI VIEIRA:28983376848
CPF: 28983376848
Data/Hora da Assinatura: 7/5/2026 | 12:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

DocuSigned by
Gabriel Takashi Maeda
Assinado por: GABRIEL TAKASHI MAEDA
CPF: 35085777832
Data/Hora da Assinatura: 7/5/2026 | 11:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
Emissor: AC OAB G3

DocuSigned by
LITZA FLORES SESTER
Assinado por: LITZA FLORES SESTER:33949507825
CPF: 33949507825
Hora de assinatura: 7/5/2026 | 12:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

ANEXO A AO QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Consolidado em
07 de maio de 2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076 (conforme abaixo definido); **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido); **(iv)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

"Afiliadas"	Significam os respectivos(as) controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.
"Agente de Formalização e Cobrança"	Significa a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33.
"Agente Fiduciário" e "Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada anteriormente.
"Agente Liquidante" e "Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-902, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
"Agente Registrador dos CRA"	Significa a **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, conforme qualificada anteriormente.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	Significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado das Ofertas, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** encerramento do prazo estipulado para as Ofertas; ou **(b)** distribuição, da totalidade dos Montantes Mínimos, dos CRA Sênior.
"Anúncio de Início"	Significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição das Ofertas, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.
"Aquisição Faseada do Lastro"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.5 deste Termo de Securitização.
"Assembleia de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente"	Significa a **AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.795/0001-51, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	Significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático de cada Oferta na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"CCB"	Significa cada cédula de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor das Cedentes Originais,

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	nos termos da Lei 10.931, e que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"CDCA"	Significa cada certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pelos Devedores em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 11.076, e que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Cedentes"	Significa quando referidos em conjunto, o Fundo Ura Agro, o Fundo Renovagro, o Fundo Cultura e o Fundo Ceres Confina.
"Cedentes Originais"	Significa qualquer sociedade que emitir Duplicatas e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro, incluindo a Ceres Confinamento Ltda., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Renovagro S.A., e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes.
"Cessionária", "Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, conforme qualificada anteriormente.
"Ceres Confinamento Ltda."	Significa a **CERES CONFINAMENTO LTDA.**, sociedade com sede no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº, Km 14, Zona Rural, CEP 38150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0001-23, e/ou suas filiais.
"CETIP21"	Significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Colocações Privadas"	Significa as colocações sem esforços de venda e sem

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Júnior.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes previstas nos Contratos de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida no Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 97189-0, agência nº 7307, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados **(i)** todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e **(ii)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação Ceres Confina"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ceres Confina mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4533242, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ceres Confina, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ceres Confina no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Ura Agro"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ura Agro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 453717-1, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ura Agro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ura Agro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Renovagro"	Significa a conta corrente de titularidade da Renovagro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4545372, agência nº 1, movimentada exclusivamente pela Renovagro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos à Renovagro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Cultura"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Cultura mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4537622, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	Fundo Cultura, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos à Cultura no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Contas de Livre Movimentação"	Significa, quando referidos em conjunto, a Conta de Livre Movimentação Ura Agro, a Conta de Livre Movimentação Renovagro, a Conta de Livre Movimentação Cultura e a Conta de Livre Movimentação Ceres Confina.
"Contrato de Promessa de Cessão"	Significa o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Emissora, as Cedentes e o Agente de Formalização e Cobrança, conforme aditado.
"Contrato de Cessão – Cedentes Originais"	Significam os contratos de cessão celebrados pelas Cedentes com as Cedentes Originais, por meio dos quais as respectivas Cedentes Originais cederão os direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, bem como assumirão, dentre outras, a obrigação acessória de recompra dos Instrumentos do Lastro inadimplentes.
"Contratos de Distribuição"	Significa o **(i)** "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A*", celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Cedentes; e **(ii)** "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 2ª (Segunda) Série da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Cedentes.
"Contrato de Formalização e Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e*

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	Outras Avenças", celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança, conforme aditado.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante"	Significa o contrato de prestação de serviços de escrituração e agente liquidante, celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	Significa o contrato de prestação de serviços de custodiante celebrado ou a ser celebrado em entre a Emissora e o Custodiante.
"Coobrigação"	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes Originais, de forma solidária com os respectivos Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro que serão cedidos à Securitizadora, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais.
"Coordenador Líder"	Significa a **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, Sala 1402, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"CPR-Fs"	Significa as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pelos Devedores diretamente em favor das Cedentes Originais, devidamente registradas perante uma Entidade Registradora que serão cedidas pelas Cedentes Originais às Cedentes e posteriormente cedidas à Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"CRA"	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	Significam os CRA Sênior da Primeira Série e os CRA Sênior da Segunda Série, quando mencionados em conjunto.
"CRA Sênior da Primeira Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série da classe sênior da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
"CRA Sênior da Segunda	Significam os certificados de recebíveis do

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Série"	agronegócio da segunda série da classe sênior da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
"CRA Subordinados"	Significam os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júnior, quando mencionados em conjunto.
"CRA Subordinados Mezanino"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da subclasse mezanino da classe subordinada da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
"CRA Subordinados Júnior"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da subclasse júnior da classe subordinada da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
"CRA em Circulação"	Significa, para fins de constituição de quórum e deste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora e/ou as Cedentes possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 4.1.6, a serem validados pelo Agente de Formalização e Cobrança previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, salvo na hipótese prevista na Cláusula 4.1.6.1 abaixo.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Cultura Agronegócios Ltda."	Significa a **CULTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, nº 274, Morada do Sol, CEP 38744-880, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.063/0001-05, e/ou suas filiais.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA Sênior da Primeira Série, a Data de Emissão dos CRA Sênior da Segunda Série, a Data de Emissão dos CRA Subordinado Mezanino e a Data de Emissão dos CRA Subordinado Júnior, indistintamente ou quando

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	referidos em conjunto.
"Data de Emissão dos CRA Sênior da Primeira Série"	Significa a data de emissão dos CRA Sênior da Primeira Série, qual seja, 15 de maio de 2025.
"Data de Emissão dos CRA Sênior da Segunda Série"	Significa a data de emissão dos CRA Sênior da Segunda Série, qual seja, 17 de abril de 2026.
"Data de Emissão dos CRA Subordinados Júnior"	Significa a data de emissão dos CRA Subordinados Júnior, qual seja, 17 de abril de 2026.
"Data de Emissão dos CRA Subordinados Mezanino"	Significa a data de emissão dos CRA Subordinados Mezanino, qual seja, 15 de maio de 2025.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista, a ser realizada pelos Investidores, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada data de pagamento da amortização ou da Remuneração dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinados, conforme o caso, conforme especificadas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento CRA Sênior da Primeira Série"	Significa a data de vencimento dos CRA Sênior da Primeira Série, qual seja, 20 de maio de 2030.
"Data de Vencimento CRA Sênior da Segunda Série"	Significa a data de vencimento dos CRA Sênior da Segunda Série, qual seja, 16 de abril de 2031.
"Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino"	Significa a data de vencimento dos CRA Subordinado, qual seja, 20 de maio de 2030.
"Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior"	Significa a data de vencimento dos CRA Subordinados Júnior, qual seja, 16 de abril de 2031.
"Data de Vencimento"	Significam a Data de Vencimento CRA Sênior da Primeira Série, a Data de Vencimento CRA Sênior da Segunda Série, a Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino e a Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior, indistintamente ou quando mencionadas em conjunto.
"Data de Verificação"	Significa a data, correspondente a todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês imediatamente subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Primeira Série, em que a

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	Securitizadora fará a verificação dos Índices de Monitoramento. Caso uma Data de Verificação coincida com dia que não seja Dia Útil, referida data será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data Limite de Revolvência"	Significa a data limite da Revolvência, conforme previsto na Cláusula 4.1.7.2 deste Termo de Securitização.
"Despesas"	Significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
"Despesas de Estruturação"	Significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação das Ofertas e das Colocações Privadas, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
"Despesas Recorrentes"	Significa as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura das Ofertas e das Colocações Privadas, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
"Devedores"	Significam determinados produtores rurais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo das Remunerações, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam, quando referidos em conjunto e indistintamente, **(i)** os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro, a serem adquiridos pela Emissora, em razão de sua cessão pelas Cedentes, conforme vierem a ser identificados no Anexo I do Termo de Securitização e nos Termos de Cessão e Endosso; e

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	(ii) os direitos acessórios relativos às obrigações de Coobrigação e Recompra Obrigatória dos Instrumentos do Lastro cedidos e que serão cedidos pelas Cedentes Originais em favor das Cedentes nos termos dos respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais, se houver, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do Parágrafo 1°, do artigo 23 da Lei n° 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados"	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio que, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, não cumpram quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme vier a ser verificado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.1.6.2 abaixo.
"Distribuição Parcial"	Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observado os Montantes Mínimos.
"Documento de Aceitação da Oferta"	Significa o documento de aceitação da respectiva Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo: **(i)** as vias eletrônicas ou físicas dos Instrumentos do Lastro; **(ii)** as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Promessa de Cessão; **(iii)** os Contratos de Cessão - Cedentes Originais; e **(iv)** as vias eletrônicas das Notas Fiscais, conforme aplicável.
"Documentos da Operação"	Significam os documentos relativos à Emissão, às Ofertas e às Colocações Privadas, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** este Termo de Securitização e seus aditamentos; **(iii)** o Contrato de Cobrança, e seus aditamentos; **(iv)** os Boletins de Subscrição dos CRA; **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante; **(vii)** os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; **(viii)** os

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	respectivos aditamentos e outros instrumentos que venham a ser celebrados e integrem a Emissão; **(ix)** os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Emissão; **(x)** os prospectos preliminar e definitivo divulgados no âmbito das Ofertas; **(xi)** a lâmina da oferta divulgada no âmbito das Ofertas.
"Duplicatas"	Significam as duplicatas emitidas pelas Cedentes Originais, com aceite dos Devedores ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, conforme alterada, devidamente registradas perante a uma Entidade Registradora e que serão cedidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"Emissão"	Significa a 1ª (primeira) emissão de CRA, em 2 (duas) classes, da Emissora.
"Encargos Moratórios"	Significa o valor a ser pago em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito da Emissão, das Ofertas e das Colocações Privadas, sendo que os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.
"Entidade Registradora"	Significa qualquer entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM onde deverão ser registrados os Instrumentos do Lastro, se aplicável pela regulamentação em vigor.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
"Fundo Ceres Confina"	Significa o **CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora.
"Fundo Cultura"	Significa o **CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**,

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, gerido pela Gestora.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo composto pelo valor equivalente a 12 (doze) meses das Despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante retenção dos recursos integralizados pelos Titulares de CRA Sênior, que será utilizado para pagamento das Despesas de Estuturação e aquelas incorridas durante a vigência dos CRA e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva a ser constituído na Conta Centralizadora para fins de pagamento da parcelas dos CRA, na forma da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização.
"Fundo Renovagro"	Significa o **RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.736/0001-25, gerido pela Gestora.
"Fundo Ura Agro"	Significa o **URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 25.382.606/0001-60, gerido pela Gestora.
"Garantias"	Significam as garantias reais vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, prestadas pelos Devedores ou terceiros, as quais serão cedidas juntamente aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Gestora"	Significa a **ARTESANAL AGRO LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25.
"Grupo Econômico"	Significa, em relação a qualquer sociedade empresária, qualquer acionista, controlador, direto ou indireto, bem como coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN"	Significa uma Instrução Normativa emitida pela RFB.
"IN RFB 1.585"	Significa a IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor.
"IN RFB nº 2.110/22"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
"Índice de Inadimplência 60 Dias"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(a)** o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(b)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Índice de Inadimplência 90 Dias"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(a)** o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(b)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Índice de Pagamento às Cedentes"	Significa a razão entre **(i)** o somatório de todos os valores recebidos diretamente pelas Cedentes, a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
"Índice de Recompra"	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	objeto da Obrigação de Recompra nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
"Índice de Renegociação"	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de renegociação com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
"Índice de Subordinação"	Significa o índice relacionado ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos CRA Sênior, aplicado e calculado conforme Cláusula 5.1.12.11 deste Termo de Securitização.
"Índices de Monitoramento"	Significam, quando referidos em conjunto, o Índice de Inadimplência 60 Dias, o Índice de Inadimplência 90 Dias, o Índice de Pagamento às Cedentes, o Índice de Recompra e o Índice de Renegociação.
"Instituições Autorizadas"	Significa qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como administradoras e gestoras de fundos de investimento autorizadas a funcionar pela CVM. As Instituições Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala nacional.
"Instrumentos do Lastro"	Significa, quando mencionados em conjunto, as Duplicatas, as CPR-Fs, os CDCA e as CCB que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito da Emissão.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	Significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior no âmbito das Ofertas.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRPJ"	Significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISSQN"	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF"	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina"	Significa a lâmina de cada Oferta.
"Legislação Anticorrupção"	Significam as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis à Emissora, as Cedentes e/ou aos Devedores, suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação **(i)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; **(ii)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada; **(iii)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; **(iv)** a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada; e, desde que aplicáveis, **(v)** a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA); e **(vi)** o *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável, e/ou inclusão da Cessionária, das Cedentes e/ou dos Devedores, suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental, previdenciária e trabalhista em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável à condição de negócios das Cedentes e/ou dos Devedores e que sejam relevantes para a execução

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	das atividades descritas em seu respectivo objeto social.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 5.474"	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
"Lei 7.492"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.065"	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"LTV"	Significa a razão obtida pela divisão do saldo devedor do Direito Creditório do Agronegócio pelo valor da respectiva Garantia, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula: LTV = SD / VG sendo: SD = valor presente do Direito Creditório do Agronegócio, calculado pela aplicação da respectiva taxa de cessão ou taxa de remuneração conforme o caso sobre o valor de face do Direito Creditório do Agronegócio; e

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	VG = valor da garantia, que (a) para ativos financeiros, será o valor de marcação à mercado, calculado conforme metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Securitizadora; (b) para Direitos Creditórios, será o respectivo valor de face; e (c) para imóveis, será o valor justo do laudo de avaliação.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Meios de Divulgação"	Significa a página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins das Ofertas, observados os termos da Resolução 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
"Montante Mínimo CRA Sênior Primeira Série"	Significa o montante mínimo de distribuição dos CRA Sênior da Primeira Série, equivalente a 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA Sênior da Primeira Série, no valor mínimo total de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
"Montante Mínimo CRA Sênior Segunda Série	Significa o montante mínimo de distribuição dos CRA Sênior da Segunda Série, equivalente a 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA Sênior da Segunda Série, no valor mínimo total de R$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais).
"Montantes Mínimos"	Significa o Montante Mínimo CRA Sênior Primeira Série e o Montante Mínimo CRA Sênior Segunda Série, quando mencionadas em conjunto.
"Notificação de Cessão"	Significa a **(i)** "*Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio*" a ser entregue pelo Agente de Formalização e Cobrança aos Devedores e às Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão; e/ou **(ii)** correio eletrônico com confirmação de entrega, a ser enviado a cada Devedor e cada uma das Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Obrigação de Recompra"	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	Originais, pela recompra, na ocorrência das hipóteses previstas nos Contratos de Cessão - Cedentes Originais dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, conforme descrição constante no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão.
"Ofertas"	Significam as ofertas públicas de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, dos CRA Sênior, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais foram ou serão, conforme o caso **(i)** destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; e **(ii)** intermediadas pelo Coordenador Líder.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem o significado previsto na Cláusula 14.1.
"Outros Ativos"	Significam os ativos financeiros permitidos, quais sejam: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária e que sejam indexados ao CDI, de Instituições autorizadas; **(iv)** cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado ao CDI que tenham como ativos exclusivos títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, inclusive geridos por gestora sob controle comum da Emissora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas; **(iii)** pela aplicação em Outros Ativos; **(iv)** pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

"Período de Capitalização"	Significa **(i)** em relação aos CRA Sênior, o intervalo de tempo que se inicia **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Primeira Série ou dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive); ou **(b)** na Data de Pagamento dos CRA Sênior da Primeira Série ou dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento ou na Data de Vencimento dos CRA Sênior da Primeira Série ou dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e **(ii)** em relação aos CRA Subordinados, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA Subordinados Mezanino ou dos CRA Subordinados Júnior, conforme o caso (inclusive) e termina na Data de Vencimento dos CRA Subordinados Mezanino ou dos CRA Subordinados Júnior, conforme o caso (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.
"Período de Distribuição"	Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA Sênior da respectiva Oferta, iniciando-se, para fins da respectiva Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.
"Período de Oferta a Mercado"	Significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas em que se dá ampla divulgação à respectiva Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição.
"Período de Reserva"	Significa o período em que o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	Social.
"Prazo Máximo de Revolvência"	Significa o prazo máximo para que a Cessionária utilize os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins de Revolvência, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados das datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Preço de Aquisição" ou "Valor de Cessão"	Significa o valor devido pela Emissora às Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão.
"Preço de Integralização"	Significa, **(i)** para cada CRA Sênior, o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior da Primeira Série ou dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, correspondente **(a)** na Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Primeira Série ou dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da respectiva série; e **(b)** nas demais datas de integralização da respectiva série dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Sênior, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Sênior; ou **(ii)** para cada CRA Subordinado, o preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinado Mezanino ou dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, correspondente **(a)** na Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado Mezanino ou dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado; e **(b)** nas demais datas de integralização da respectiva subclasse dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Subordinado, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado da respectiva subclasse até a efetiva integralização dos respectivos CRA Subordinado.
"Período de Revolvência"	Significa o período compreendido entre uma Data Inicial de Revolvência e sua correspondente Data Limite de Revolvência, em que a Emissora terá a opção de realizar a Revolvência.
"Prêmio de Subordinação"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.12.11

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	abaixo.
"Primeira Data de Integralização"	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA por parte dos Investidores, conforme aplicável.
"Procedimento de Verificação de Demanda"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior da respectiva série, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e dos Contratos de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição da quantidade e do volume final da Emissão.
"Procedimentos de Cobrança e Renegociação"	Significa os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança, no âmbito da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto às Cedentes Originais e os Devedores.
"Produtor Rural"	Significa qualquer dos Devedores.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430.
"Remuneração dos CRA Sênior"	Significa a Remuneração dos CRA Sênior da Primeira Série e a Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série, quando mencionadas em conjunto.
"Remuneração dos CRA Sênior da Primeira Série"	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Sênior da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série"	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Sênior da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA	Significam a Remuneração dos CRA Subordinados

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Subordinados"	Mezanino e a Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, quando mencionados em conjunto.
"Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino"	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Subordinados Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.6 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Subordinados Júnior"	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Subordinados Júnior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.6 deste Termo de Securitização.
"Remunerações"	Significa a Remuneração dos CRA Sênior da Primeira Série, a Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série, a Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino e a Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto.
"Renovagro S.A."	Significa a **RENOVAGRO – AGRICULTURA RENOVÁVEL S.A**., sociedade com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Ranulfo Borges Nascimento, nº 640, Jardim Maracana, CEP 38041-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.167/0001-72, e/ou suas filiais.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme a Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 23"	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Revolvência"	Significa a possibilidade de a Emissora realizar a revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos pelas Cedentes, com os recursos na Conta Centralizadora oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Sistema de Registro"	Significa entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado dos ativos financeiros ou dos valores mobiliários lastro, que poderá ser a Grafeno ou a B3.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa descrita na Cláusula 16.8, item (ii) deste Termo de Securitização.
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	Significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados* ".
"Titulares de CRA"	Significa os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares de CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA Sênior"	Significam os Titulares de CRA Sênior da Primeira Série e os Titulares de CRA Sênior da Segunda Série, quando mencionados em conjunto.
"Titulares de CRA Sênior da Primeira Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior da Primeira Série, no âmbito da Oferta dos CRA Sênior da Primeira Série.
"Titulares de CRA Sênior da Segunda Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior da Segunda Série, no

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

	âmbito da Oferta dos CRA Sênior da Segunda Série.
"Titulares de CRA Subordinados"	Significam os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares de CRA Subordinados Júnior, quando mencionados em conjunto.
"Titulares de CRA Subordinados Mezanino"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados Mezanino, no âmbito da Colocação Privada de CRA Subordinados Mezanino.
"Titulares de CRA Subordinados Júnior"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados Júnior, no âmbito da Colocação Privada de CRA Subordinados Mezanino.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que, na respectiva Data de Emissão, corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais). O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
"Valor para Revolvência"	Significa o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 abaixo.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão equivalente a R$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sendo que **(i)** R$ 72.000.000,00 (setenta e doi milhões de reais) dizem respeito aos CRA Sênior da Primeira Série na Data de Emissão; **(ii)** R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) dizem respeito ao CRA Sênior da Segunda Série na Data de Emissão dos CRA Sênior da Segunda Série; **(iii)** R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) dizem respeito aos CRA Subordinados Mezanino na Data de Emissão; e **(iv)** R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) dizem respeito aos CRA Subordinados Júnior na Data de Emissão dos CRA Subordinados Júnior.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Emissão dos CRA Sênior da Primeira Série e dos CRA Subordinados Mezanino, a Oferta dos CRA Sênior da Primeira Série e a Colocação Privada dos CRA Subordinados Mezanino foram aprovadas em deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 15 de maio de 2025, conforme registrada perante a JUCESP. A Emissão dos CRA Sênior da Segunda Série e dos CRA Subordinados Júnior, a Oferta dos CRA Sênior da Segunda Série e a Colocação Privada dos CRA Subordinados Júnior foram aprovadas em deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 1º de abril de 2026, que será tempestivamente registrada perante a JUCESP.

3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estarão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estarão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1.1. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei nº 7.492, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

4.1.2. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, se originarão dos direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, de titularidade das Cedentes, os quais serão cedidos à Securitizadora, observado o disposto no Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.3. Os Instrumentos do Lastro representarão direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que serão

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e constituídos por: **(i)** direitos creditórios que têm como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas; **(ii)** títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas; ou **(iii)** títulos de dívida emitidos por produtores rurais ou suas cooperativas conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios.

4.1.4. Registro dos Instrumentos do Lastro: Os Instrumentos do Lastro serão registradas perante uma Entidade Registradora pelo Agente de Formalização e Cobrança.

4.1.5. Aquisição do Lastro: Nos termos do artigo 20, §2º da Lei nº 14.430, a Emissora adquirirá os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA, que serão previamente identificados, atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme dispostos na Cláusula 4.1.6 deste Termo de Securitização, até a Data de Integralização dos CRA, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.6.1 abaixo. Previamente à Data de Integralização, será celebrado aditamento ao presente Termo de Securitização, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo VIII, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Titulares de CRA, a ser formalizado até a Data de Integralização dos CRA, de modo a refletir a relação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para os CRA.

4.1.6. Critérios de Elegibilidade. A Securitizadora ou o Agente de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação pela Securitizadora, conforme o caso, fará a verificação dos seguintes Critérios de Elegibilidade, no momento da aquisição de Direitos Creditórios Adicionais (observada a exceção disposta na Cláusula 4.1.6.1 abaixo):

(i) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis;

(ii) as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor (que deverá estar expresso em moeda corrente nacional), forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos ou com qualquer parcela em atraso, conforme o caso, no momento da aquisição, observado que o cumprimento deste item ocorrerá por meio de declaração das Cedentes no respectivo Termo de Cessão e Endosso;

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ter vencimento, no máximo, equivalente à Data de Vencimento;

(v) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, o prazo médio ponderado de vencimento da carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser de até 240 (duzentos e quarenta) dias;

(vi) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores, conforme o caso, **(a)** estejam devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou **(b)** comprovem a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários;

(vii) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores não constem em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(viii) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores estejam regulares perante o IBAMA, conforme atestado mediante a emissão de certificado de regularidade do IBAMA;

(ix) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que não sejam adquiridos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Devedores ou cedidos por Cedentes Originais **(a)** em processo ou que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação, **(b)** que estejam sob negociação preventiva a pedido de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, incluindo por meio de conciliações e/ou mediações antecedentes; **(c)** que tenham ingressado com pedido de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares às medidas previstas na Lei 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pelo Devedor ou pela Cedentes Originais, conforme o caso; **(d)** sujeito a qualquer outro procedimento de efeito semelhante aos subitens acima;

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

(x) a Securitizadora não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de operações cujo Devedor seja parte relacionada das Cedentes e/ou das Cedentes Originais;

(xi) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, verificação, por amostragem, previamente à respectiva aquisição, da existência de relação comercial entre o Devedor e produtores rurais ou suas cooperativas em montante e prazo compatíveis com o CRA;

(xii) as Cedentes não poderão estar em processo de liquidação ou procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária;

(xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CMN 5.118 e demais normas aplicáveis, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA;

(xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão, obrigatoriamente, observar as políticas internas das Cedentes, devendo ser previamente submetidos à sua rotina de aprovação e notificação, sendo admitida a cessão à Emissora apenas após a conclusão integral de tal fluxo;

(xv) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio cuja liquidação financeira ocorra em espécie, sendo vedada a cessão de créditos cuja liquidação se dê por compensação física, contábil ou qualquer outro meio diverso da transferência de numerário;

(xvi) competirá a Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que as Cedentes Originais e os Devedores **(a)** não apresentem, na data da cessão, qualquer apontamento negativo em serviços de proteção ao crédito, em especial perante o SERASA ou bases equivalentes amplamente utilizadas no mercado, decorrentes de inadimplementos perante instituições dos mercados financeiro e de capitais; e/ou **(b)** não possuam protestos financeiros com valor total acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(xvii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, **(a)** o LTV ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio que contem com Garantias deverá ser de até 100% (cem por cento); e/ou **(b)** a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que não contar com Garantia deverá contar com Coobrigação e/ou com Obrigação de Recompra, observado que o cumprimento será verificado pela Cessionária

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

previamente à formalização do respectivo Termo de Cessão e Endosso;

(xviii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação à natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Duplicatas e CPR-F	Até 100%
CCB e CDCA	Até 30%

(xix) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por CPR-F cujos ativos em estoque dados em garantia não sejam grãos, lavouras ou insumos, poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;

(xx) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora	Até 10%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora	Até 20%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confina à Securitizadora	Até 30%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora	Sem limitação

(xxi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes Originais:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com	Até 10%

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

coobrigação do Renovagro S.A. e por integrantes de seu Grupo Econômico	
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Cultura Agronegócios Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 20%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Ceres Confinamento Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 30%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação de uma mesma Cedente Original e por integrantes de seu Grupo Econômico (**excluindo-se**, neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)	Até 10%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação das 5 (cinco) maiores Cedentes Originais e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos (**incluindo-se**, neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)	Até 80%

(xxii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu	Até 10%

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Grupo Econômico; o presente item não se aplica ao Devedor e integrantes de seu Grupo Econômico cujos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos pelo Ceres Confinamento Ltda.	
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	Até 45%
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	Até 80%

4.1.6.1. Fica expressamente permitido o não atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens "(xviii)", "(xx)" e "(xxi)" acima exclusivamente para a primeira cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser realizada nos termos do primeiro Termo de Cessão e Endosso a ser celebrado pelas Cedentes junto à Securitizadora.

4.1.6.2. Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio não atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Contrato, a Securitizadora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade, para tanto, será permitida a Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme Cláusula 4.1.8, abaixo. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até **(i)** 60 (sessenta) dias contados da formalização do primeiro Termo de Cessão e Endosso, em relação à primeira cessão prevista na Cláusula 4.1.6.1; e **(ii)** 30 (trinta) dias contados da ciência do desenquadramento, para as demais hipóteses, caso o desenquadramento seja em decorrência das hipóteses elencadas nas alíneas (xvii), (xviii), (xx) e (xxi) da Cláusula 4.1.6, acima, e de 90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento seja em decorrência do descumprimento das demais alíneas da Cláusula 4.1.6, passíveis de serem desenquadradas.

4.1.6.3. Caso a substituição referida na Cláusula 4.1.6.2 acima não seja realizada no prazo estipulado, a Securitizadora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim de referido prazo, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, promover a Amortização Extraordinária dos

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CRA, na forma prevista na Cláusula 6.2.1 abaixo.

4.1.6.4. As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pela Securitizadora: **(i)** nos Períodos de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou **(ii)** trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

4.1.7. Revolvência. Em todo Dia Útil, a Cessionária deverá apurar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado devidas no referido Dia Útil, e observada a Ordem de Alocação de Recursos, utilizar o Valor para Revolvência, em até 180 (cento e oitenta) dias contados das datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, salvo para fins de constituição do Fundo de Reserva, ficando vedada a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendam aos Critérios de Elegibilidade na data da Revolvência.

4.1.7.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 43-C da Resolução CVM 60, caso o Valor para Revolvência apurado em um Dia Útil não seja integralmente alocado para a realização de Revolvência até o Dia Útil anterior ao respectivo Prazo Máximo de Revolvência, o montante não utilizado para o pagamento de Revolvência deverá ser utilizado integralmente para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.1.7.2. A Revolvência poderá ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA.

4.1.7.3. As Revolvências poderão ocorrer em todo Dia Útil, observada a existência de Valor para Revolvência e a Ordem de Alocação de Recursos

4.1.7.4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 43-B da Resolução CVM 60, a Revolvência não poderá ser realizada caso dela decorra modificação para menor da remuneração dos investidores ou do montante total dos direitos creditórios vinculados à emissão, nem seja postergado o cronograma de pagamento da Emissão.

4.1.7.5. Para fins da Revolvência, as Cedentes deverão enviar à Emissora as informações atualizadas dos potenciais Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão, emitidos pelos respectivos Devedores, e demais documentos necessários, conforme solicitados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, para a devida análise do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

4.1.7.6. Após recebimento dos documentos indicados na Cláusula 4.1.7.5 acima, o Agente de Formalização e Cobrança deverá **(i)** selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** com base no resultado de tal verificação, enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Emissora e às Cedentes.

4.1.7.7. As Cedentes e a Emissora deverão celebrar um Termo de Cessão e Endosso considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados pelo Agente de Formalização e Cobrança na forma da Cláusula acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização da verificação de que trata a Cláusula acima, na forma do Anexo IV do Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.7.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão aditar o Termo de Securitização para atualizar os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Revolvência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do modelo de aditamento substancialmente previsto em anexo a este Termo de Securitização.

4.1.7.9. Nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, fica facultado à Cessionária, de forma alternativa à Revolvência, realizar a retenção dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva, nos termos das Cláusulas 9.2.5 e seguintes abaixo.

4.1.8. Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros. A Cessionária poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, desde que sejam observadas as mesmas restrições previstas na Cláusula 4.1.7.4 acima, nas seguintes hipóteses:

(i) a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA;

(ii) caso a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra antes do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA, somente será permitida a alienação de Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** vencidos e não pagos acima de 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** vincendos nos casos de Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s), conforme Cláusula 2.9.1 do Contrato de Promessa de Cessão, que portanto, apresentam deterioração de risco de crédito, apurado por apontamentos e negativações junto a órgãos de proteção de crédito ou que tenham sido objeto de notícias que possam afetar de modo adverso a recuperação dos Devedores; e/ou **(c)** caso os Índices de Monitoramento estejam desenquadrados.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

4.1.8.1. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros deverá ser formalizada mediante a celebração do instrumento adequado pela Cessionária, que poderá fixar os termos e condições da alienação em questão, sendo certo que o Direito Creditório do Agronegócio não poderá ser alienado por valor inferior àquele pelo qual esteja contabilizado no Patrimônio Separado.

4.2. **Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.3. **Prestadores de Serviços**

4.3.1. O Escriturador e o Agente Liquidante serão responsáveis pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural, e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3, e farão jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização,

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.2. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.3.2.1. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.3. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA para fins da custódia eletrônica e da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.4. **Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Auditor Independente**

4.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir **(i)** o Agente Liquidante; **(ii)** a B3; **(iii)** o Escriturador; **(iv)** o Custodiante; **(v)** o Agente Registrador dos CRA; ou **(vi)** Auditor Independente, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

4.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 13.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.4.3. Em caso de substituição, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

4.4.4. Caso ocorra quaisquer das substituições acima enumeradas, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. **Emissão**: Os CRA são objeto da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora.

5.1.2. **Número de classes e série**: Os CRA serão emitidos em 2 (duas)

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

classes, sendo **(i)** uma classe sênior, em 2 (duas) séries; e **(ii)** uma classe subordinada, dividida nas subclasses mezanino e júnior.

5.1.3. **Quantidade de CRA**: Serão emitidos 230.000 (duzentos e trinta mil) CRA, sendo: **(i)** 72.000 (setenta e dois mil) CRA Sênior da Primeira Série; **(ii)** 105.000 (cento e cinco mil) CRA Sênior da Segunda Série; **(iii)** 18.000 (dezoito mil) CRA Subordinados Mezanino; e **(iv)** 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Subordinados Júnior.

5.1.4. **Valor Nominal Unitário**: Os CRA têm valor nominal unitário no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

5.1.5. **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será corresponde ao montante total de R$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) referentes aos CRA Sênior da Primeira Série; **(ii)** R$ 105.000.000,00 (cento e cinco mil) CRA Sênior da Segunda Série referentes aos CRA Sênior da Segunda Série; **(iii)** R$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados Mezanino; e **(iv)** R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados Júnior.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**: Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que: **(i)** os CRA Sênior da Primeira Série e os CRA Subordinados Mezanino foram emitidos em 15 de maio de 2025; e **(ii)** os CRA Sênior da Segunda Série e os CRA Subordinados Júnior serão emitidos em 17 de abril de 2026.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA Sênior estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA Sênior estiverem custodiados eletronicamente na B3. A titularidade dos CRA Subordinados será comprovada por meio de extrato emitido pelo Escriturador.

5.1.8. **Prazo e Data de Vencimento**: Os CRA Sênior da Primeira Série terão prazo de 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2030, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Sênior da Segunda Série terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2031, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Subordinados Mezanino terão prazo de 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2030, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Subordinados Júnior terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2031,

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado.

5.1.9. **Preço e Forma de Integralização**: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização, na forma abaixo prevista.

5.1.9.1. A integralização dos CRA Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A integralização dos CRA Subordinados será efetuada fora do âmbito da B3.

5.1.10. **Depósito dos CRA**: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.11. **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**: B3

5.1.12. **Remuneração dos CRA**

5.1.12.1. *Remuneração dos CRA Sênior:* Os Titulares de CRA Sênior farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Sênior correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de **(i)** em relação aos CRA Sênior da Primeira Série, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** em relação aos CRA Sênior da Segunda Série, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior da respectiva série, desde a data da primeira integralização dos CRA Sênior da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior da respectiva série devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior da respectiva série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"**TDI_k**" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior da respectiva série;

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"***spread***" será de **(i)** 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos) para os CRA Sênior da Primeira Série; e **(ii)** 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos) para os CRA Sênior da Segunda Série;

"**DP**" é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Sênior da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior da respectiva série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior da respectiva série quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.3. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Sênior, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.4. A Remuneração dos CRA Sênior será paga nas respectivas Datas de Pagamento, conforme indicadas no cronograma de pagamentos constante do Anexo VII.

5.1.12.5. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Sênior aqueles que forem Titulares de CRA Sênior da respectiva série no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior da respectiva série, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.6. Remuneração dos CRA Subordinados: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Subordinados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de **(i)** em relação aos CRA Subordinados Mezanino, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** em relação aos CRA Subordinados Júnior, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados da respectiva subclasse, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados da respectiva subclasse até a respectiva Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados da respectica subclasse devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados da respectica subclasse informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"**TDI_k**" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI}_k = \left(\frac{\mathrm{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Vencimento;

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"***spread***" será de **(i)** 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos) para os CRA Subordinados Mezanino; e **(ii)** 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos) para os CRA Subordinados Júnior;

"**DP**" é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Subordinados da respectiva subclasse até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.7. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Subordinados da respectiva subclasse quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.8. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Subordinados da respectiva subclasse, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.9. A Remuneração dos CRA Subordinados da respectiva subclasse será paga na sua respectiva Data de Vencimento.

5.1.12.10. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Subordinados aqueles que forem Titulares de CRA Subordinados da respectiva subclasse no final do Dia Útil anterior à Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.11. Prêmio de Subordinação: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus a um prêmio de subordinação sempre que o Índice de Subordinação seja superior a 30% (trinta por cento), caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento) acima mencionado, desde que **(i)** exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; **(ii)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e **(iii)** inexista inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio. O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

$$P = \text{Índice de Subordinação } (SDsn + SA) - 0{,}3\ (SDsn + SA)$$

Onde:

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

SA = Carteira – SDsn, sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

Índice de Subordinação = deverá corresponder a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo calculado conforme abaixo:

Índice de Subordinação = SA / (SA + SDsn)

Onde:

SA = Carteira – SDsn.

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

Critérios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30
B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120
E	100,00%	-121	-9999

5.1.12.12. A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada **(i)** pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou notificação à Emissora neste sentido ("Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.

5.1.12.13. Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá **(i)** realizar o cálculo previsto na Cláusula 5.1.12.11, acima, e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e **(ii)** havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados,

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item "(i)" acima.

5.1.12.14. O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

5.1.12.15. Fica certo e ajustado que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Júnior especificamente em relação ao recebimento do Prêmio de Subordinação, sendo que estes terão o direito de partilhar o Prêmio de Subordinação proporcionalmente ao seu crédito.

5.1.13. **Atualização Monetária**

5.1.13.1. Os CRA não serão atualizados monetariamente.

5.1.14. **Amortização Programada**

5.1.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Primeira Série e dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, será amortizado nos 59º (quinquagésimo nono) e 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida em 22 de abril de 2030 e a última parcela na respectiva Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Segunda Série será amortizado nos 59º (quinquagésimo nono) e 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida em 17 de março de 2031 e a última parcela na respectiva Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior será amortizado em sua respectiva Data de Vencimento.

5.1.14.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

onde:

"**Aai**" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**Tai**" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, estabelecida acima, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata temporis (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.1.17.2. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.15 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a Data de Pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com Dia Útil.

5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para **(i)** pagamento dos custos da Emissão; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas, no montante equivalente às Despesas projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado; e **(iii)** aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.1.20.2. Exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas, haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que trata artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 em periodicidade, no mínimo, semestral, a qual deverá ser concluída até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.3. Nos termos do §5º da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, referidos desde Direitos Creditórios do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, cabendo à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.4. Fica certo desde já que os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que tratam as Cláusulas 5.1.20.2 e 5.1.20.3 acima deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, e/ou à Securitizadora, conforme o caso, as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos recursos e relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

5.1.20.5. As Cedentes encaminharão ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, comprovando utilização dos recursos descritos na Cláusula 5.1.20.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.1.20.6. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.1.22. **Garantias**

5.1.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

5.1.22.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Coobrigação e/ou a Obrigação de Recompra das Cedentes Originais, ou com as Garantias.

5.1.22.3. Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que contam com Coobrigação e/ou Obrigação de Recompra, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais: **(i)** as Cedentes Originais cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais; e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

5.1.22.4. Tendo em vista o quanto disposto nas Cláusulas 5.1.22.2 e 5.1.22.3 acima, observados os respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Agente de Formalização e Cobrança será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação e da Obrigação de Recompra.

5.1.23. **Classificação ANBIMA**

5.1.23.1. De acordo com as regras de classificação da ANBIMA, os CRA se classificam como Pulverizados/Revolvência/Produtor Rural/Híbrido. Essa classificação foi realizada no momento inicial das Ofertas, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

6. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO, RECOMPRA OBRIGATÓRIA, EVENTOS DE ACELERAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

6.1. **Amortização Programada**

6.1.1. Os recursos não utilizados para Revolvência e/ou pagamento dos custos atrelados ao Patrimônio Separado, bem como aqueles disponíveis no Fundo de Reserva, serão direcionados para amortização ou resgate, conforme o caso, dos CRA, nas datas de pagamento constantes no Anexo VII deste Termo de Securitização, observada da Ordem de Alocação de Recursos.

6.1.2. Após a Data Limite de Revolvência, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados para pagamento da amortização programada na Data de Vencimento dos CRA.

6.1.3. Em caso de inadimplemento pelos Devedores, a Cessionária poderá demandar, por meio do Agente de Formalização e Cobrança, diretamente das Cedentes Originais, a obrigação acessória de coobrigação e recompra dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes Originais, assumida pelas Cedentes Originais perante as Cedentes, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais.

6.2. **Amortização Extraordinária Obrigatória**

6.2.1. A Securitizadora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** ocorrência do previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, caso a substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados não seja

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

realizada no prazo ali estipulado, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros; e/ou **(ii)** após o Prazo Máximo de Revolvência (exclusive), com o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora, mediante comunicação prévia aos Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.2.1.1. Para fins do disposto no item "(i)" da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora após o encerramento do prazo previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, desde que resultante do valor obtido com a Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, e, neste caso, utilizar os recursos para amortizar extraordinariamente os CRA até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.1.2. Para fins do disposto no item "(ii)" da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora mensalmente, no Dia Útil seguinte a cada Prazo Máximo de Revolvência, e, neste caso, destinar os recursos não utilizados para a Revolvência para amortizar extraordinariamente os CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, esta será realizada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA a serem amortizados, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, devida até a data efetiva da amortização, calculada pro rata temporis e dos respectivos Encargos Moratórios, se houver.

6.2.3. Na ocorrência de uma Amortização Extraordinária, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor da Amortização Extraordinária; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA..

6.3. **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**

6.3.1. Após atingida a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude de um Amortização Programada ou Amortização Extraordinária, havendo saldo disponível na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA.

6.3.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA na hipótese de ocorrer resilição do Contrato de Promessa de Cessão, conforme

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

6.3.3. Na ocorrência do evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor do Resgate Antecipado; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

6.4. **Recompra Obrigatória**

6.4.1. Nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão - Cedentes Originais, a Emissora deverá contatar as Cedentes Originais para que estas realizem a recompra do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que tenha causado um Evento de Recompra Obrigatória, conforme procedimentos previstos no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão, sendo que a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória**.**

6.4.2. O valor da Recompra Obrigatória, a ser pago pela Cedentes Originais, será pago dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão - Cedentes Originais, observados a fórmula de cálculo ali prevista.

6.5. **Eventos de Aceleração**

6.5.1. São considerados eventos de aceleração:

(i) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, verifique-se que:

(a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 6% (seis por cento);

(b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 4% (quatro por cento);

(c) o Índice de Pagamento às Cedentes seja igual ou superior a 10% (dez por cento);

(d) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 6% (seis por cento); e

(e) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 2% (dois por cento).

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

6.5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, a Securitizadora, imediatamente: **(i)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive no âmbito das Revolvências; e **(ii)** passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 14.1 abaixo.

6.5.3. Caso seja verificado por 6 (seis) datas de verificação consecutivas o cumprimento dos Índices de Monitoramento indicados na Cláusula 6.5 acima, a Securitizadora deverá interromper a Amortização Extraordinária e retomar a Revolvência, observados os Períodos de Revolvência.

6.6. **Prioridade e Subordinação**

6.6.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento das Remunerações; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior de qualquer série, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

6.6.2. Os CRA Subordinado Mezanino **(i)** terão prioridade sobre os CRA Subordinados Júnior, exceto quanto ao Prêmio de Subordinação: **(a)** no recebimento das Remunerações; **(b)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(c)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** ficarão subordinados aos CRA Sênior: **(a)** no recebimento das Remunerações; **(b)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(c)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, sendo que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Mezanino, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

6.6.3. Os CRA Subordinados Júnior não terão qualquer tipo de prioridade sobre os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Júnior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

7. OFERTAS PÚBLICAS DOS CRA SÊNIOR, COLOCAÇÕES PRIVADAS DOS CRA SUBORDINADOS E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRA Sênior. Os CRA Sênior serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do respectivo Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA Sênior por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo abaixo.

7.2. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado da respectiva Oferta e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores.

7.3. Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, sem recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e dos Contratos de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA Sênior, sendo certo que o resultado do Procedimento de Verificação de Demanda será refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Assembleia de Titulares de CRA.

7.3.1. A intenção de realização do Procedimento de Verificação de Demanda será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da respectiva Oferta.

7.3.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da respectiva Oferta e somente será admitido após o início do Período de Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), na data de realização do Procedimento de Verificação de Demanda;

(v) no Procedimento de Verificação de Demanda, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima; e

(vi) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração do volume final.

7.3.3. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação ao volume final de CRA Sênior da respectiva Oferta, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

7.3.4. O resultado do Procedimento de Verificação de Demanda será **(i)** divulgado por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos da Resolução CVM 160 em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição; e **(ii)** ratificado por meio de aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e ao Termo de Securitização anteriormente à primeira Data de Integralização da respectiva Oferta, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA Sênior, ficando desde já as Partes autorizadas a celebrar tal aditamento.

7.4. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições das Ofertas e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Documentos da Operação que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da respectiva Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

7.4.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA Sênior; e **(ii)** nos casos em que haja modificação das Ofertas, cientificar, com destaque, que a respectiva Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições de referida Oferta.

7.4.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Sênior por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.4.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Qualificados deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

7.4.4. Recomenda-se aos Investidores Qualificados que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação das Ofertas e as informações constantes neste Termo de Securitização, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais as Ofertas estão expostas; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder das Ofertas, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

7.4.5. Cada Investidor Qualificado interessado em participar das Ofertas deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da respectiva Oferta, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

7.4.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto nos Contratos de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.4.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pelo Coordenador Líder, que recebeu sua intenção de investimento por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(ii)** a primeira Data de Integralização da respectiva Oferta.

7.4.8. Os Titulares de CRA Sênior deverão realizar a integralização dos CRA Sênior da respectiva Oferta pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

7.5. Plano de Distribuição. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

termos:

(i) serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nos CRA Sênior;

(ii) observado o disposto no respectivo Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o período de distribuição das Ofertas somente terá início após **(a)** a concessão do registro da respectiva Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação ;

(iii) iniciado o período de distribuição das Ofertas, os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA Sênior deverão fazê-la por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, devendo o Coordenador Líder remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do Anúncio de Início da respectiva Oferta, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal de Distribuição), conforme modelo constante do Anexo N à Resolução CVM 160;

(iv) respeitados **(1)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 e seguintes dos Contratos de Distribuição; e **(2)** a divulgação do Anúncio de Início de cada Oferta, os CRA Sênior serão subscritos, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início;

(v) caso uma Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da respectiva Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição dos CRA Sênior, de que referida Oferta foi alterada e das suas novas condições;

(vi) encerrado o prazo estipulado para as Ofertas ou distribuídas a totalidade dos CRA Sênior da respectiva Oferta, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento;

(vii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA Sênior. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA Sênior no mercado secundário; e

(viii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

iniciar os esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado da respectiva Oferta nos Meios de Divulgação.

7.5.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRA Sênior, em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, levando em consideração as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com as Cedentes, de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, nos termos do artigo 7 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e normas da CVM aplicáveis.

7.5.2. O Plano de Distribuição deve prever **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores das Ofertas, e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes das Ofertas recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, os quais serão disponibilizados nos Meios de Divulgação, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

7.5.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso de acordo com os Meios de Divulgação.

7.5.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

7.6. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação dos Montantes Mínimos, sendo que sendo que (i) (a) em caso de captação parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo, os CRA Seniores que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora; e (b) em caso de captação parcial da Oferta, sem observância ao Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Seniores serão cancelados pela Emissora; e (ii) não haverá fonte alternativa de recursos em caso de distribuição ou captação parcial, sendo que, nesta hipótese, haverá a aquisição de direitos creditórios do agronegócio no montante efetivamente distribuído ou captado. Uma vez atingido os Montantes Mínimos, a Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Oferta o valor dos CRA Seniores efetivamente colocado no âmbito da Oferta, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA.

7.6.1. O interessado em adquirir os CRA Sênior poderá, no ato da aceitação à respectiva Oferta, poderá condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto das Ofertas; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da respectiva Oferta e menor que a totalidade dos CRA Sênior objeto da respectiva Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto das Ofertas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

7.6.2. Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

7.7. Público-Alvo. O público-alvo das Ofertas, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados.

7.8. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

7.8.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores Qualificados que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, das Cedentes, da Gestora, da Securitizadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando nas Ofertas, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.8.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.8.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado o parágrafo 3º, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

7.8.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas nas Ofertas.

7.8.5. O Coordenador Líder alertará nos Prospectos que os Investidores Qualificados devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Verificação de Demanda poderá impactar adversamente o volume final dos CRA e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

7.9. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

7.10. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

7.11. Prospecto e Documento de Aceitação das Ofertas. Os CRA serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.12. Integralização das Ofertas. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

7.13. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA Sênior poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Sênior não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro das Ofertas. Assim, a negociação dos CRA Sênior é restrita a Investidores Qualificados. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Sênior até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

7.14. Colocações Privadas dos CRA Subordinados. Os CRA Subordinados serão objeto de colocações privadas pela Emissora e registrados na B3 em nome do titular, para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinados na B3, considerando que tais CRA Subordinados estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente da B3, segundo procedimentos do Escriturador. Os CRA Subordinados não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

7.14.1. Os CRA Subordinados poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA Subordinados, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os Investidores dos CRA Subordinados em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material na Taxa DI (conforme definido abaixo); **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(vi)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA Subordinados; sendo certo que: **(a)** o preço da Colocação Privada será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA Subordinados de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(b)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos all-in das Cedentes com relação à Emissão.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, observada a aplicabilidade do disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

8.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive aporte de recursos pelos Titulares de CRA

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Subordinado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 15 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias para em segunda convocação e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes dos Titulares de CRA Sênior, em primeira ou em segunda convocação.

8.2.2.1. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado:

(i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e

(iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.4. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

9.1. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas a ser constituído na Primeira Data de Integralização, deverá respeitar o montante inicial do Fundo de Despesas correspondente ao valor equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, com base nas despesas listadas

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

9.2. Caso em momento anterior a Data de Vencimento dos CRA, o Fundo de Despesas venha a ser insuficiente para fazer frente as Despesas, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA nos termos do item 15.2 (x) deste Termo de Securitização.

9.2.1. Conforme o caso, o Fundo de Despesas poderá ser recomposto pelas Cedentes, a critério da Emissora, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos próprios ou mediante retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora que sejam destinados às Cedentes.

9.2.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos.

9.2.3. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por este, o valor do Fundo de Despesas.

9.2.4. Sempre que o Fundo de Despesas atingir o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo devedor do CRA, este deverá ser recomposto até o montante aqui previsto com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que o Fundo de Despesas será destinado exclusivamente à cobertura das Despesas previstas no Contrato e neste Termo de Securitização. A Emissora deverá monitorar periodicamente o saldo do Fundo de Despesas e, verificada a necessidade de recomposição para atendimento do limite mínimo ora estabelecido, deverá promover as medidas cabíveis, inclusive a retenção de recursos disponíveis, de forma prioritária, até a recomposição integral do referido saldo.

9.2.5. Fundo de Reserva. A Cessionária constituirá, na Conta Centralizadora, o fundo de reserva, o qual será constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante retenção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recebido do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A retenção dos recursos para composição do Fundo de Reserva se iniciará no mínimo 6 (seis) meses antes de uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e findará na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior.

9.2.6. A critério da Cessionária, a qualquer momento, a totalidade dos recursos do Fundo de Reserva poderá ser utilizados para a Revolvência.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

9.2.7. A Cessionária será responsável por verificar se os recursos retidos no Fundo de Reserva serão suficientes, ou até mesmo necessários para o pagamento da parcela em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, sendo que, caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, o fluxo de retenções se mostre insuficiente para pagamento da referida parcela, fica a Cessionária autorizada a reter a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva para possibilitar o respectivo pagamento.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60:

(i) administrará o Patrimônio Separado instituído, por meio deste instrumento, para os fins desta Emissão;

(ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade;

(iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e

(iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 60.

10.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.3. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e paga nos termos da Cláusula 16.8, item (ii) abaixo.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

10.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões , contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

10.9. Caso os CRA sejam reestruturados ou inadimplidos, será devido adicionalmente à Emissora, uma remuneração recorrente de R$ 1000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado a: **(i)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas, tais como realização de aditamento nos documentos da operação e/ou participação em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos.

10.9.1. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração **(i)** de garantia; **(ii)** dos prazos, datas ou forma de pagamento e Remuneração dos CRA Sênior, Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino ou Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado, índice de atualização (se houver), Data de Vencimento dos CRA, fluxos, carência ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Aceleração; ou **(iv)** do prazo, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, conforme alterada pela Resolução CVM 194, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada com a presença de qualquer número dos Titulares CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60, conforme alterada pela Resolução CVM 194.

11.2. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

11.4. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.4.1. A Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 11.4. acima deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado no site da Securitizadora (https://www.artesanalsec.com.br/), nos prazos previstos na Cláusula 11.1.1 acima, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas na presente Cláusula serão realizadas observando o disposto na Cláusula 17 abaixo.

11.4.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do art. 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.3 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.5.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.5.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.4.2, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.6 abaixo.

11.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do valor integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.6.1. Na hipótese descrita na Cláusula 11.6 acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo.

11.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.8. Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, mensalmente a Securitizadora poderá transferir ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

11.9. Na hipótese de liquidação do título de securitização, os titulares seniores têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre titulares de uma mesma série

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA; conforme declarado pelas Cedentes, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarações e informações prestadas pelas Cedentes neste sentido;

(vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(ix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

(x) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas Afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida a razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Lei Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização,

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Lei Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

(xi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xiii) não há conflitos de interesse para a tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;

(xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

(xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Além disso, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelas Cedentes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores;

(xviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(xx) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxi) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxiii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xx) acima;

(xxv) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de Titulares de CRA objeto das Ofertas e das Colocações Privadas; e

(xxvi) informar aos Titulares dos CRA sobre a disponibilização das Notificações de Cessão ao Agente de Formalização e Cobrança e ao Custodiante.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, na regulamentação e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente a cada Data de Integralização, sendo obsrvados todos os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, devidamente atestados pelo Agente de Formalização e Cobrança.;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder, conforme o caso, salvo pelo disposto no item "v" acima;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3° da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1° da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Cedentes que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;

(xiii) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

(xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17; e

(xx) fornecer e/ou disponibilizar em seu site, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

13.5. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

13.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista nos itens "v" da Cláusula 16.8 abaixo.

13.6.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo,

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, em conjunto, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.13 e desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3°, da Resolução CVM 17.

13.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.12.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

13.13. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.514.

13.14. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão- somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

13.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer outra responsabilidade que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.17. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo III, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

(i) pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;

(ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reservas;

(iv) pagamento de multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;

(v) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, se for o caso;

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;

(vii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

(viii) realização da Revolvência, se aplicável;

(ix) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Mezanino, caso existam;

(x) caso a Securitizadora não realize as Revolvências dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização, ainda que haja Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis para aquisição, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior, observados os termos previstos neste Termo de Securitização;

(xi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e do respectivo Prêmio de Subordinação, se aplicável;

(xii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino;

(xiii) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Júnior, caso existam;

(xiv) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e do respectivo Prêmio de Subordinação, se aplicável;

(xv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior; e

(xvi) liberação de recursos às Contas de Livre Movimentação, após a liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as obrigações oriundas dos CRA, conforme aplicável.

15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observados os procedimentos previstos abaixo.

15.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

15 e seguintes;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;

(v) a substituição do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vi) alteração da Remuneração dos CRA Sênior ou na Remuneração dos CRA Subordinado;

(vii) alteração das Datas de Vencimento;

(viii) alteração de quaisquer hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;

(ix) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(x) a recomposição do Fundo de Despesa e/ou a autorização para que a Securitizadora utilize os recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas.

15.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA deve ser em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

15.3.1. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

digital.

15.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 15.7 abaixo, nos prazos e formas previstos neste Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, observado o disposto na Cláusula 11.1.1 acima. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

15.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

15.4. Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.4.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.1.1.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

15.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pelo descrito na Cláusula 15.3.3 acima.

15.6. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.7. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.8. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, deverá ser observado o quórum previsto na Cláusula 8.2.2 acima.

15.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

15.10. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

15.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

com quem a convocou:

(i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

15.13. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva classe, conforme o caso, na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso.

15.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

15.15. Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma aqui prevista, dependerão de deliberação em Assembleias de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

(i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado para os demais casos previstos neste Termo de Securitização excluindo os relativos à insolvência da Securitizadora e da insuficiência de ativos, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento;

(ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 15; **(c)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(d)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Amortização; **(3)** Remunerações, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento; **(4)** Data de Vencimento; e

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

(iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 15.2 (v) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

15.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 15, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, cujos quóruns de instalação e deliberação serão os mesmos previstos na Cláusula 15.7 acima; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

15.18. As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

15.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.21. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra.

16. DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade das Cedentes por meio da formação do Fundo de Despesas:

(i) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Coordenador Líder, Agente de Formalização e Cobrança, Agente Liquidante e o Auditor Independente;

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

(ii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

(iii) despesas com registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Grafeno e/ou na B3, caso aplicável;

(iv) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas das Cedentes, por meio da formação ou recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado:

(i) Taxa de Administração da Securitizadora;

(ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

(iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA;

(v) custos inerentes à liquidação do CRA;

(vi) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;

(vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e

(xii) despesas com cobrança extrajudicial e/ou judicial dos CRA.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

16.3. São de responsabilidade das Cedentes, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento pelas Cedentes, com recursos do Patrimônio Separado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e

(iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação.

16.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se:

(i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e

(ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

16.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor; e (iii) nos casos previstos no inciso "iii" da Clausula 16.3 acima, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

16.6. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, as Cedentes deverão realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso as Cedentes não arquem com o pagamento de tais Despesas, estas serão arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra as Cedentes. As

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Cedentes poderão, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

16.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA a que Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas

16.8. Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão, os quais serão pagos com os recursos integrantes do Patrimônio separado, as seguintes remunerações de prestadores de serviços das Ofertas e das Colocações Privadas:

(i) Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fez jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CRA, no valor constante nos Contratos de Distribuição.

(ii) Remuneração da Securitizadora: a Emissora fará jus a uma taxa de administração no valor de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o saldo devedor do CRA Sênior, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) dia útil subsequente à primeira integralização dos CRA, e as demais no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a ser paga à Emissora ou a qualquer outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.

(iii) Remuneração do Custodiante: A remuneração do Custodiante, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, é composta da seguinte forma: (a) parcela única de implantação no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Em caso de inadimplemento, pelas Cedentes, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pelas Cedentes do respectivo "Relatório de Horas".

As parcelas citadas no item (iii) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Registrador dos CRA e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela devida ao Custodiante será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

contado da comunicação do cancelamento da operação.

(iv) Remuneração do Agente Liquidante e do Escriturador: O Banco Liquidante e o Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais para o Agente Escriturador e Liquidante no valor de R$8.000,00, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA.

(v) Remuneração do Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização : (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$800,00 (oitocentos reais) por verificação do Índice Financeiro, devidas até 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação; e (iv) parcela adicional de implantação no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Segunda Série ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do aditamento ao Termo de Securitização relacionado à emissão dos CRA Sênior da Segunda Série, o que ocorrer primeiro;

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

As Cedentes, o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelas Cedentes ou houver insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e as Cedentes e, sempre que possível, aprovadas pelas Cedentes, pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelas Cedentes, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Cedentes e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou Cedentes e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3;

As parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die;*

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora,

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

(vi) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos serviços de formalização previstos no Contrato de Cobrança correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o saldo devedor dos CRA, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) dia útil subsequente à primeira integralização dos CRA, e as demais no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização;

(vii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão. a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

17. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo, SP
At.: Felipe Vieira
Tel.: (11) 3512-1460
E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Se para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

17.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://www.artesanalsec.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea "b", da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

17.3. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma acima e na forma prevista na Cláusula 15 acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.4. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

18. DA ENTREGA E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão entregues para custódia ao Custodiante, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Adicionalmente, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.7. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Securitização pelos referidos meios.

19.7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data constante neste documento, ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

20. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Cedente	Documento Cedente	Sacado	Documento Sacado	Documento	Tipo de Recebível	Valor Nominal	Valor Presente	Data de Vencimento Ajustada
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	472/2026-1	CPR - Cedula de Produto Rural	10207642	R$ 9.446.399,41	01/08/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	471/2026-1	CPR - Cedula de Produto Rural	13383353	R$ 12.383.050,07	01/08/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	475/2026-1	CPR - Cedula de Produto Rural	14341495	R$ 12.935.696,77	01/09/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	480/2026-1	CPR - Cedula de Produto Rural	7572043	R$ 6.682.525,56	01/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE LUIS BENAVENTANA LEAL	471.651.706-34	12600-1	Duplicata	5788,7	R$ 5.671,32	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	REGINALDO RESENDE SI	041.415.026-00	143152-1	Duplicata	34000	R$ 33.310,54	20/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO ALVES CARDOSO	087.573.806-00	143536-1	Duplicata	65760	R$ 64.426,51	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO VASSIMON	349.822.258-93	3610-1	Duplicata	26933,42	R$ 26.387,26	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RONY BATISTA CESAR	038.471.256-80	3619-1	Duplicata	6393,72	R$ 6.264,07	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RONY BATISTA CESAR	038.471.256-80	3625-1	Duplicata	40975,6	R$ 40.144,69	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RONY BATISTA CESAR	038.471.256-80	3626-1	Duplicata	14368	R$ 14.076,64	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	3628-1	Duplicata	35333	R$ 34.616,51	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	43724-1	Duplicata	658000	R$ 644.656,99	20/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DE CASTRO CUNHA NETO	067.998.156-03	10036-1	Duplicata	23360	R$ 22.911,43	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAQUIM RICARDO DIAS	042.946.196-86	11261-1	Duplicata	16440	R$ 16.124,31	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABDALA DAGUER NETO	461.934.566-00	10383-1	Duplicata	46090	R$ 45.155,38	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABDALA DAGUER NETO	461.934.566-00	10384-1	Duplicata	36025	R$ 35.294,48	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABDALA DAGUER NETO	461.934.566-00	10386-1	Duplicata	21430	R$ 20.995,44	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABDALA DAGUER NETO	461.934.566-00	10387-1	Duplicata	8765	R$ 8.587,26	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO ANTONIETO DAGUER	075.092.116-11	10388-1	Duplicata	11365	R$ 11.134,54	20/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO ANTONIETO DAGUER	075.092.116-11	10389-1	Duplicata	6165	R$ 6.039,99	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO ANTONIETO DAGUER	075.092.116-11	10390-1	Duplicata	14930	R$ 14.627,25	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO ANTONIETO DAGUER	075.092.116-11	10393-1	Duplicata	6500	R$ 6.368,19	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO ANTONIETO DAGUER	075.092.116-11	10394-1	Duplicata	17530	R$ 17.174,52	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEOPOLDO ANTONIETO DAGUER	075.076.246-25	10395-1	Duplicata	27260	R$ 26.707,22	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	REGINA CELIA ANTONIETO DAGUER	055.477.168-39	10396-1	Duplicata	47390	R$ 46.429,02	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JAIR GOMES DA SILVA	447.612.106-30	3672-1	Duplicata	88900	R$ 87.428,91	20/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JAIR GOMES DA SILVA	447.612.106-30	3673-1	Duplicata	88900	R$ 87.428,91	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	3685-1	Duplicata	26780	R$ 26.336,85	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE LUIS BENAVENTANA LEAL	471.651.706-34	12851-1	Duplicata	4074	R$ 4.006,37	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	REGINALDO RESENDE SI	041.415.026-00	143956-1	Duplicata	158497	R$ 155.866,01	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	REGINALDO RESENDE SI	041.415.026-00	143969-1	Duplicata	89172,5	R$ 87.692,27	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	3711-1	Duplicata	15127	R$ 14.875,90	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GASPARINO DE OLIVEIRA FERREI	038.075.846-68	3713-1	Duplicata	93600	R$ 92.046,28	20/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GASPARINO DE OLIVEIRA FERREI	038.075.846-68	3714-1	Duplicata	144960	R$ 142.553,72	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	IVANIO RENATO BORGES	048.602.576-42	3728-1	Duplicata	65375	R$ 64.289,80	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	3731-1	Duplicata	19940	R$ 19.609,00	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	REGINALDO RESENDE SI	041.415.026-00	144677-1	Duplicata	18060	R$ 17.700,41	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GASPARINO DE OLIVEIRA FERREI	038.075.846-68	3895-1	Duplicata	27920	R$ 27.364,08	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO RODRIGUES BARIONE	156.247.838-92	3746-1	Duplicata	38293	R$ 37.527,14	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGROPECUARIA PEREIRA LTDA	13.731.833/0001-74	4148-1	Duplicata	15505	R$ 15.194,90	20/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	REGINALDO RESENDE SI	041.415.026-00	144012-1	Duplicata	204019	R$ 199.962,92	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	IVAN LUIZ COELHO NETO	041.619.169-06	3809-1	Duplicata	5760	R$ 5.663,12	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FLOEMA SOLUCOES NUTRICIONAIS DE CULTIVOS	07.334.155/0003-75	12822-1	Duplicata	31010	R$ 30.496,86	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATEUS JANUARIO BATISTA	144.671.446-25	143843-1	Duplicata	238000	R$ 234.061,65	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATEUS JANUARIO BATISTA	144.671.446-25	143844-1	Duplicata	227640	R$ 223.873,08	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATEUS JANUARIO BATISTA	144.671.446-25	143845-1	Duplicata	88037,75	R$ 86.580,93	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATEUS JANUARIO BATISTA	144.671.446-25	143846-1	Duplicata	154000	R$ 151.451,65	20/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	3757-1	Duplicata	3699	R$ 3.637,45	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO SIMOES LEITE	039.094.226-08	3760-1	Duplicata	25600	R$ 25.174,02	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADALTON LUIS FERREIRA	248.825.936-53	3762-1	Duplicata	89600	R$ 88.109,07	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JAIR GOMES DA SILVA	447.612.106-30	3766-1	Duplicata	88900	R$ 87.420,72	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JAIR GOMES DA SILVA	447.612.106-30	3767-1	Duplicata	88900	R$ 87.420,72	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAQUIM BENTO DE REZENDE NETO	066.339.726-01	8583-1	Duplicata	19689	R$ 19.280,63	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	COMERCIO E REPRESENTACAO OURO BRANCO GUA	62.547.583/0002-03	12631-1	Duplicata	36584	R$ 35.834,13	20/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE LUIS BENAVENTANA LEAL	471.651.706-34	12948-1	Duplicata	29519,98	R$ 29.023,45	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GOMIDES BORGES	080.178.856-01	3779-1	Duplicata	17738	R$ 17.439,64	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOVIANO ANTONIO DOS SANTOS	014.200.136-88	3782-1	Duplicata	54200	R$ 53.288,34	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOVIANO ANTONIO DOS SANTOS	014.200.136-88	3784-1	Duplicata	64000	R$ 62.923,50	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOVIANO ANTONIO DOS SANTOS	014.200.136-88	3786-1	Duplicata	89460	R$ 87.955,26	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VILTAMAR PEREIRA DA CUNHA	288.062.126-72	4334-1	Duplicata	121280	R$ 118.854,40	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VILTAMAR PEREIRA DA CUNHA	288.062.126-72	4335-1	Duplicata	107750	R$ 105.595,00	20/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VILTAMAR PEREIRA DA CUNHA	288.062.126-72	4336-1	Duplicata	29430	R$ 28.841,40	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VILTAMAR PEREIRA DA CUNHA	288.062.126-72	4337-1	Duplicata	81890	R$ 80.252,20	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE ALBERTO GUIMARAES COSTA PINTO	643.635.896-04	4348-1	Duplicata	34500	R$ 33.810,00	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FREDERICO AUGUSTO DE	755.348.786-49	4973-1	Duplicata	8432,2	R$ 8.270,28	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOVIANO ANTONIO DOS SANTOS	014.200.136-88	4980-1	Duplicata	7965	R$ 7.812,05	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO RODRIGUES BARIONE	156.247.838-92	5019-1	Duplicata	6750	R$ 6.620,38	20/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	G. DE SOUZA B. CRUVINEL LTDA	29.693.528/0001-75	5059-1	Duplicata	8720,4	R$ 8.552,95	20/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LINO FRANCISCO DE AR	122.505.626-87	11259-1	Duplicata	8897	R$ 8.662,09	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EVANDO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)	012.059.506-05	11297-1	Duplicata	17995	R$ 17.519,87	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABDALA DAGUER NETO	461.934.566-00	11309-1	Duplicata	25200	R$ 24.534,63	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO JOSE DA SILVA	028.629.586-54	11317-1	Duplicata	9220	R$ 8.976,56	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	45501-1	Duplicata	20766,2	R$ 20.217,90	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DA SILVEIRA	087.539.036-68	45515-1	Duplicata	6173,8	R$ 6.010,79	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO JOSE DA SILVA	028.629.586-54	10432-1	Duplicata	231900	R$ 226.623,03	29/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RAFAEL D ANGELIS SIL	015.326.616-30	10530-1	Duplicata	41160	R$ 40.027,76	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RA AGRICOLA LTDA	48.094.531/0001-17	43430-1	Duplicata	28200	R$ 27.390,36	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO CARVALHO BAR	095.070.856-96	12629-1	Duplicata	25045	R$ 24.334,71	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO CARVALHO BAR	095.070.856-96	12634-1	Duplicata	41700	R$ 40.517,37	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEAN CARLOS YAMAGUTI	108.974.518-48	43987-1	Duplicata	6800	R$ 6.612,11	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABDALA DAGUER NETO	461.934.566-00	11245-1	Duplicata	12000	R$ 11.683,16	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO ANTONIETO DAGUER	075.092.116-11	11246-1	Duplicata	6000	R$ 5.841,58	29/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	REGINA CELIA ANTONIETO DAGUER	055.477.168-39	11248-1	Duplicata	18000	R$ 17.524,74	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABDALA DAGUER NETO	461.934.566-00	11249-1	Duplicata	7060	R$ 6.873,59	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABDALA DAGUER NETO	461.934.566-00	11250-1	Duplicata	6000	R$ 5.841,58	29/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO VASSIMON	349.822.258-93	4975-1	Duplicata	11350	R$ 11.039,42	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADALTON LUIS FERREIRA	248.825.936-53	4991-1	Duplicata	6810	R$ 6.623,65	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE APARECIDO DE FREITAS	176.387.978-09	5018-1	Duplicata	19120	R$ 18.596,80	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA	554.048.554-87	8367-1	Duplicata	6575	R$ 6.395,08	30/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE APARECIDO DE FREITAS	176.387.978-09	3627-1	Duplicata	96100	R$ 93.300,83	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO PIZETI RAMAL	046.327.936-04	144682-1	Duplicata	43812,1	R$ 42.561,17	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSIEL DE MOURA BUENO	046.715.476-78	3891-1	Duplicata	34040	R$ 33.068,08	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	IVANIO RENATO BORGES	048.602.576-42	3903-1	Duplicata	10079,6	R$ 9.791,80	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	IVANIO RENATO BORGES	048.602.576-42	3904-1	Duplicata	35790	R$ 34.768,11	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO SIQUEIRA BARCELOS	101.231.496-06	3657-1	Duplicata	43894,11	R$ 42.642,58	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO SIQUEIRA BARCELOS	101.231.496-06	3658-1	Duplicata	11165,04	R$ 10.846,70	30/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO SIQUEIRA BARCELOS	101.231.496-06	3659-1	Duplicata	37463,6	R$ 36.395,42	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO SIQUEIRA BARCELOS	101.231.496-06	3660-1	Duplicata	37977,61	R$ 36.894,77	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO SIQUEIRA BARCELOS	101.231.496-06	3661-1	Duplicata	117431,4	R$ 114.083,11	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO SIQUEIRA BARCELOS	101.231.496-06	3662-1	Duplicata	86198,67	R$ 83.740,93	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE APARECIDO DE FREITAS	176.387.978-09	3781-1	Duplicata	359270	R$ 350.656,78	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WAGNER JOSE BORGES	570.689.416-72	3799-1	Duplicata	8160	R$ 7.964,37	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO SIQUEIRA BARCELOS	101.231.496-06	3708-1	Duplicata	20964,25	R$ 20.467,79	30/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GOMIDES BORGES	080.178.856-01	3710-1	Duplicata	3090	R$ 3.016,82	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO VASSIMON	349.822.258-93	3723-1	Duplicata	104564,5	R$ 102.088,26	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO VASSIMON	349.822.258-93	3724-1	Duplicata	33960	R$ 33.155,78	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VANDERLEY GARCIA DE PAULA	927.792.046-72	3750-1	Duplicata	4245	R$ 4.144,25	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEFERSON LAZARO DE REZENDE	034.409.516-93	3761-1	Duplicata	38400	R$ 37.488,64	30/05/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO	961.074.306-44	127407-1	Duplicata	420000	R$ 404.287,49	10/06/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO	961.074.306-44	127408-1	Duplicata	420000	R$ 404.287,49	10/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO	961.074.306-44	127412-1	Duplicata	1278000	R$ 1.230.189,08	10/06/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO	961.074.306-44	127414-1	Duplicata	1278000	R$ 1.230.189,08	10/06/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO	961.074.306-44	127401-1	Duplicata	288000	R$ 277.225,71	10/06/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RONCOLATO E O	005.486.308-28	6174-1	Duplicata	7400	R$ 7.067,38	20/06/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE ANGELO ROQUE	074.818.736-74	8646-1	Duplicata	9216	R$ 8.801,76	20/06/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDNA APARECIDA REZENDE	443.120.596-91	8786-1	Duplicata	142800	R$ 137.666,19	20/06/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JULIANO DE SOUZA CAVALHIERI	312.286.838-59	6634-1	Duplicata	120252	R$ 114.103,81	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE GUIMARAES BARBOSA E OUT	334.140.841-04	6635-1	Duplicata	39000	R$ 37.006,02	30/06/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS CARLOS DE MELO	535.364.446-87	45468-1	Duplicata	16300	R$ 15.501,52	30/06/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO CLARET STRINI PAIX?O	862.344.128-15	8736-1	Duplicata	45985	R$ 43.195,80	10/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WD AGROINDUSTRIAL LT	01.105.558/0001-02	12763-1	Duplicata	302750	R$ 287.932,84	13/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JULIANO DE SOUZA CAVALHIERI	312.286.838-59	8884-1	Duplicata	46444,6	R$ 43.908,86	15/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JULIANO DE SOUZA CAVALHIERI	312.286.838-59	6612-1	Duplicata	57630	R$ 53.792,73	20/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JULIO CESAR COVIZZI E OUTROS	969.806.646-20	6577-1	Duplicata	199590	R$ 186.367,42	20/07/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RONCOLATO E O	005.486.308-28	6575-1	Duplicata	84750	R$ 80.182,21	20/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGRO DA TERRA AGRONEGOCIOS LTDA	53.160.738/0001-82	5739-1	Duplicata	138487,5	R$ 129.641,78	20/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE FILHO	029.420.228-50	12477-1	Duplicata	11864	R$ 11.206,22	23/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE FILHO	029.420.228-50	12902-1	Duplicata	3786	R$ 3.575,04	23/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RONCOLATO E O	005.486.308-28	6381-1	Duplicata	211346,2	R$ 196.222,66	25/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CARNEIRO NAVES	182.118.796-20	13074-1	Duplicata	7200	R$ 6.659,76	30/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CARNEIRO NAVES	182.118.796-20	12931-1	Duplicata	74124,3	R$ 69.649,06	30/07/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CARNEIRO NAVES	182.118.796-20	13004-1	Duplicata	4384	R$ 4.119,32	30/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ ANTONIO DAVID DA COSTA	446.079.626-00	11128-1	Duplicata	38000	R$ 35.538,18	30/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	143935-1	Duplicata	1704	R$ 1.602,26	30/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RONCOLATO E O	005.486.308-28	6441-1	Duplicata	69394	R$ 65.019,74	05/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUILHERME OLIVEIRA ALVES E OUTROS	084.877.086-25	8839-1	Duplicata	39844	R$ 36.553,05	10/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO CLARET STRINI PAIX?O	862.344.128-15	8738-1	Duplicata	44580	R$ 40.897,88	10/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUILHERME OLIVEIRA ALVES E OUTROS	084.877.086-25	8850-1	Duplicata	5440	R$ 5.082,32	10/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JULIANO DE SOUZA CAVALHIERI	312.286.838-59	8885-1	Duplicata	43736,2	R$ 40.461,01	15/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIO SERGIO SARACENI E OUTROS	923.947.798-53	148375-1	Duplicata	47451	R$ 43.323,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCOS VINICIUS REIS CUNHA	139.345.376-77	148414-1	Duplicata	13000	R$ 11.869,28	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELIAS GASPAR DOS REIS MENDES	875.892.306-34	148447-1	Duplicata	13030	R$ 11.896,67	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDMAR DOS REIS MENDES	987.086.006-00	148527-1	Duplicata	8100	R$ 7.395,47	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSWALDIR FRANCISCO VENANCIO JUNIOR	013.363.336-50	148569-1	Duplicata	7070	R$ 6.455,06	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZMAR DE PAULA	938.054.036-15	148600-1	Duplicata	8130	R$ 7.422,87	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OTAVIO BORGES	212.571.409-49	148607-1	Duplicata	11590	R$ 10.581,91	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WALDINEY DA COSTA CHICARELLI	021.593.199-88	148649-1	Duplicata	14280	R$ 13.037,94	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	148673-1	Duplicata	22770	R$ 20.789,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	NATAN RODRIGUES MARTINS E OUTRO(S)	112.692.496-22	15289-1	Duplicata	13600	R$ 12.417,09	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO DE SOUSA BORGES MAZETO	113.438.286-35	10433-1	Duplicata	397500	R$ 363.933,25	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	150377-1	Duplicata	199600	R$ 182.744,85	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE DONIZETTI MARTINS	211.930.616-87	10124-1	Duplicata	158600	R$ 145.317,46	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	10439-1	Duplicata	186980	R$ 171.320,67	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMERO QUEIROZ PEREIRA	097.595.146-72	46133-1	Duplicata	100800	R$ 92.358,13	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMERO QUEIROZ PEREIRA	097.595.146-72	46156-1	Duplicata	77115,35	R$ 70.657,05	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULA FIDELES	393.689.556-20	142871-1	Duplicata	25508	R$ 23.188,41	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO JOSE DE PAULA	052.304.776-28	142977-1	Duplicata	59940	R$ 54.489,30	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAQUIM JOSE DE PAULA	321.139.196-72	142980-1	Duplicata	26400	R$ 23.999,29	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SEBASTIAO JOSE DE PAULA	393.777.506-44	142982-1	Duplicata	36761,15	R$ 33.418,24	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO BATISTA FERNAND	039.492.796-60	142984-1	Duplicata	104550	R$ 95.042,64	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SEBASTIAO JOSE DE PAULA	393.777.506-44	142985-1	Duplicata	51100	R$ 46.453,17	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RIBEIRO	205.928.339-68	143022-1	Duplicata	52570	R$ 47.789,50	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GILSON CARLOS FERREI	048.864.316-31	143038-1	Duplicata	49319,8	R$ 44.834,86	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GILSON CARLOS FERREI	048.864.316-31	143039-1	Duplicata	9572,23	R$ 8.701,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTO SANTOS DE PAULA	351.936.116-72	143223-1	Duplicata	38700	R$ 35.180,78	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	143242-1	Duplicata	61500	R$ 55.907,44	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIO SERGIO SARACENI E OUTROS	923.947.798-53	144489-1	Duplicata	7660	R$ 6.963,43	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WALDINEY DA COSTA CHICARELLI	021.593.199-88	144612-1	Duplicata	178560	R$ 162.308,13	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ITAGIBA FERREIRA COR	211.918.401-15	145165-1	Duplicata	285710	R$ 259.938,83	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ITAGIBA FERREIRA COR	211.918.401-15	145177-1	Duplicata	786956,6	R$ 715.972,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ITAGIBA FERREIRA COR	211.918.401-15	145180-1	Duplicata	1067114	R$ 970.859,79	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ITAGIBA FERREIRA COR	211.918.401-15	145261-1	Duplicata	945684	R$ 860.382,91	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ITAGIBA FERREIRA COR	211.918.401-15	145262-1	Duplicata	1076890	R$ 979.753,70	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ITAGIBA FERREIRA COR	211.918.401-15	145270-1	Duplicata	370982	R$ 337.519,27	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISANTO TOREZAN E O	040.483.316-04	150046-1	Duplicata	26000	R$ 23.851,18	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISANTO TOREZAN E O	040.483.316-04	150458-1	Duplicata	22750	R$ 20.869,78	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISANTO TOREZAN E O	040.483.316-04	150478-1	Duplicata	53660	R$ 49.225,15	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISANTO TOREZAN E O	040.483.316-04	151256-1	Duplicata	48265	R$ 44.276,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISANTO TOREZAN E O	040.483.316-04	151399-1	Duplicata	25724	R$ 23.597,98	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO LEVISKI ZOCCANTE	107.532.436-01	150277-1	Duplicata	280213	R$ 257.211,18	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALAOR LOPES TRISTAO	587.542.536-91	10296-1	Duplicata	201300	R$ 184.301,29	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE LUIZ RODRIGUES	242.115.328-04	10515-1	Duplicata	52000	R$ 47.620,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO CELSO BERNARDES DE OLIVEIRA E OU	020.639.768-21	10636-1	Duplicata	56700	R$ 51.924,36	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CASSIO AFONSO DIAS	248.393.706-30	5682-1	Duplicata	139784	R$ 128.010,48	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO CASAGRANDE	017.772.086-70	9853-1	Duplicata	99990	R$ 91.568,19	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RODRIGO HENRIQUE DE PAULA	285.288.308-29	10513-1	Duplicata	52000	R$ 47.674,66	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	10672-1	Duplicata	48000	R$ 44.007,38	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO LARA DE MELO	595.834.286-04	10906-1	Duplicata	72350	R$ 66.331,96	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RODRIGO BRAZ	077.350.586-59	149253-1	Duplicata	90000	R$ 82.513,84	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS HENRIQUE BRAZ	102.648.006-05	149256-1	Duplicata	44400	R$ 40.706,82	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE RUBENS FURTADO	745.168.848-87	149735-1	Duplicata	107162	R$ 98.248,31	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS GOMES DE ANDRADE JUNIOR	111.562.146-70	149783-1	Duplicata	63907,5	R$ 58.591,70	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LISLANE ABADIA PARRO	049.590.316-70	149101-1	Duplicata	276708,2	R$ 253.487,21	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LISLANE ABADIA PARRO	049.590.316-70	149102-1	Duplicata	273292	R$ 250.357,73	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	10985-1	Duplicata	30330	R$ 27.690,99	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	11004-1	Duplicata	27740	R$ 25.326,35	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO DE FREITAS MAIA	239.954.756-04	11091-1	Duplicata	20400	R$ 18.625,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS HENRIQUE BRAZ	102.648.006-05	149805-1	Duplicata	44400	R$ 40.536,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	149814-1	Duplicata	34740	R$ 31.717,28	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGRO DA TERRA AGRONEGOCIOS LTDA	53.160.738/0001-82	5724-1	Duplicata	44800	R$ 40.901,96	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CLEONE VICENTE DE PAULA E OUTRO(S)	999.361.196-49	142895-1	Duplicata	14527	R$ 13.199,64	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RODRIGO DA SILVA NUN	048.544.356-23	142974-1	Duplicata	6364,62	R$ 5.783,07	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	142987-1	Duplicata	380379,6	R$ 345.623,69	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GILSON JOSE DA SILVA E OUTRO(	517.922.146-34	143057-1	Duplicata	12500	R$ 11.357,85	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VANDERLEY FERNANDES DE PAULA	829.512.256-87	143104-1	Duplicata	29700	R$ 26.986,26	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUILHERME MASTRANTONIO MIRANDA	290.253.828-60	143866-1	Duplicata	46074,83	R$ 41.864,89	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUILHERME MASTRANTONIO MIRANDA	290.253.828-60	143868-1	Duplicata	39097,67	R$ 35.525,25	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIOGO NORBERTO DA SILVA	099.072.496-45	143945-1	Duplicata	28406	R$ 25.810,49	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIOGO NORBERTO DA SILVA	099.072.496-45	143968-1	Duplicata	28406	R$ 25.810,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS ROBERTO DE PA	721.198.886-04	144437-1	Duplicata	6806	R$ 6.184,12	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	144466-1	Duplicata	10351,99	R$ 9.406,11	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DO CARMO DE PAULA E OUTRO(S)	030.017.206-03	144499-1	Duplicata	7775	R$ 7.064,59	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DJALMA ANTONIO BORGES	488.732.506-10	3643-1	Duplicata	7700	R$ 6.996,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CASSIO AFONSO DIAS	248.393.706-30	4146-1	Duplicata	608923	R$ 553.284,65	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARLEY EUSTAQUIO ROMA	009.313.076-78	143245-1	Duplicata	82000	R$ 74.543,25	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO JORGE DE PAULA	073.568.296-81	143273-1	Duplicata	22907,79	R$ 20.824,65	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGRIPINO AMARAL NETO	389.635.079-04	143303-1	Duplicata	18483,28	R$ 16.802,48	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO FIGUEIREDO BRANDAO	966.806.956-00	143329-1	Duplicata	18460	R$ 16.781,32	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AFONSO MARIA VINHAL	431.233.096-49	143330-1	Duplicata	31200	R$ 28.362,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO FIGUEIREDO BRANDAO	966.806.956-00	143506-1	Duplicata	44640	R$ 40.580,62	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	143514-1	Duplicata	15568	R$ 14.152,31	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	143847-1	Duplicata	44640	R$ 40.580,62	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO ALVES DE PAULA	558.055.076-68	143934-1	Duplicata	36560	R$ 33.235,38	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE ADEMIR TREVISAN	431.093.659-87	143973-1	Duplicata	23950	R$ 21.772,08	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANIEL JOSE DE PAULA	052.572.766-31	144295-1	Duplicata	17500	R$ 15.908,62	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO ROSSI CARVALHO E OUTRO(S)	319.377.668-88	5058-1	Duplicata	12600	R$ 11.504,07	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO TAKAO MAEDA E OUTRO(S)	032.329.576-25	5289-1	Duplicata	7500	R$ 6.847,66	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CASSIO AFONSO DIAS	248.393.706-30	5322-1	Duplicata	17994	R$ 16.428,91	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUERINO BATISTA BOLDRIN E OUTRO(S)	115.269.648-30	8328-1	Duplicata	11100	R$ 10.134,53	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGUINALDO EMIDIO DE FREITAS	036.144.926-72	9971-1	Duplicata	61000	R$ 55.694,30	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	10466-1	Duplicata	21390	R$ 19.710,87	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	10533-1	Duplicata	23750	R$ 21.885,60	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROGERIO RIBEIRO DE GOUVEIA	015.733.666-25	10839-1	Duplicata	24060	R$ 22.171,27	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MILTON JOEL CASAGRANDE	038.348.458-84	10867-1	Duplicata	20187,5	R$ 18.602,76	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO LARA DE MELO	595.834.286-04	10875-1	Duplicata	46800	R$ 43.126,16	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HUGO VINICIUS DE AGU	112.288.296-32	11473-1	Duplicata	30000	R$ 27.644,98	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MILTON JOEL CASAGRANDE	038.348.458-84	11561-1	Duplicata	25560	R$ 23.553,52	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROGER MONTANARI E OU	048.792.546-73	143944-1	Duplicata	43800	R$ 40.361,66	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WAGNER CRIVELENTI FE	032.835.838-03	147038-1	Duplicata	24434	R$ 22.515,91	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSIANI BERGAMASCO	071.466.996-25	16102-1	Duplicata	42900	R$ 39.532,31	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	5413-1	Duplicata	38850	R$ 35.800,25	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELCIDIO RIBEIRO DO PRADO	526.428.446-68	5488-1	Duplicata	24843	R$ 22.892,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE PAULO CARVALHO ABREU E	028.092.196-99	5683-1	Duplicata	55120	R$ 50.793,03	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISANTO TOREZAN E O	040.483.316-04	151449-1	Duplicata	22440	R$ 20.585,40	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELIANA DE AVILA GUARDA	640.623.686-68	149907-1	Duplicata	62394,1	R$ 57.204,18	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CLAUDIO ANTONIO BORIN	031.140.978-47	149987-1	Duplicata	48000	R$ 44.007,38	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE HAROLDO DETONI	361.475.326-34	15989-1	Duplicata	71415	R$ 65.474,73	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JAIR AFONSO DO PRADO	240.588.666-91	5507-1	Duplicata	48169	R$ 44.162,32	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AISLAN JOAO ALVES SILVA	065.931.666-85	15592-1	Duplicata	58392,96	R$ 53.507,45	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JONADAN HSUAN MIN MA	039.417.158-60	16115-1	Duplicata	141668,1	R$ 129.815,22	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	10574-1	Duplicata	37500	R$ 34.237,13	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	10778-1	Duplicata	26000	R$ 23.737,74	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO DE FREITAS MAIA	239.954.756-04	10969-1	Duplicata	36366,5	R$ 33.202,25	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CLAUDIO ANTONIO BORIN	031.140.978-47	149986-1	Duplicata	30000	R$ 27.389,71	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	150415-1	Duplicata	21965	R$ 20.053,83	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ERIVALDO GONCALVES DA SILVA	034.032.309-45	150422-1	Duplicata	30705	R$ 28.033,37	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ERIVALDO GONCALVES DA SILVA	034.032.309-45	150475-1	Duplicata	43500	R$ 39.715,08	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ERALDO D'ANGELO DE MELO	033.179.079-32	150477-1	Duplicata	43500	R$ 39.715,08	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ERIVALDO GONCALVES DA SILVA	034.032.309-45	151106-1	Duplicata	27510	R$ 25.116,36	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	151480-1	Duplicata	26000	R$ 23.737,74	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO LUIZ TASINAFFO E OUTRO(S)	019.845.338-86	15631-1	Duplicata	35500	R$ 32.411,16	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO PEGORER DE OLIVEIRA	013.029.626-04	16237-1	Duplicata	23100	R$ 21.090,08	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VAGNER GUIMARAES CAMPOS	002.829.386-05	10125-1	Duplicata	24400	R$ 22.484,58	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CUSINATO JUNIOR E OUTROS	099.254.986-86	10317-1	Duplicata	23642	R$ 21.786,09	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATHEUS NUNES BESSA SOUSA	108.543.116-96	10454-1	Duplicata	33360	R$ 30.741,21	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FAUSTO MENEZES MARTINS BORGES	482.744.106-53	10901-1	Duplicata	22400	R$ 20.641,58	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	11001-1	Duplicata	21430	R$ 19.747,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MOZART RIBEIRO DE CASTRO	502.364.236-49	11114-1	Duplicata	36000	R$ 33.173,97	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAURO AFONSO VIEIRA	480.800.206-04	148927-1	Duplicata	28740	R$ 26.483,89	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RODRIGO BRAZ	077.350.586-59	149255-1	Duplicata	45600	R$ 42.020,37	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LISLANE ABADIA PARRO	049.590.316-70	149257-1	Duplicata	34576	R$ 31.861,75	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WALDINEY DA COSTA CHICARELLI	021.593.199-88	149706-1	Duplicata	32324,5	R$ 29.787,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WALDINEY DA COSTA CHICARELLI	021.593.199-88	149792-1	Duplicata	39000	R$ 35.938,47	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE ROBERTO LUIZ	029.725.269-02	149915-1	Duplicata	39830,04	R$ 36.703,35	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	150689-1	Duplicata	21875	R$ 20.157,79	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LISLANE ABADIA PARRO	049.590.316-70	150931-1	Duplicata	20420	R$ 18.817,01	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE RUBENS FURTADO	745.168.848-87	151338-1	Duplicata	24552	R$ 22.624,65	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE ADEMIR TREVISAN	431.093.659-87	144049-1	Duplicata	1600	R$ 1.484,82	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CESAR APARECIDO MILANO E OUTRO(S)	073.915.466-40	144052-1	Duplicata	13440	R$ 12.472,50	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO ALVES DE PAULA	558.055.076-68	144126-1	Duplicata	5200	R$ 4.825,67	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CLEBER FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)	025.443.636-65	144149-1	Duplicata	21100	R$ 19.581,09	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO BORIN BARTHOLO	060.648.276-88	144159-1	Duplicata	11264,25	R$ 10.453,38	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIO EURIPEDES DE CASTRO	560.159.506-25	144176-1	Duplicata	4030	R$ 3.739,89	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULA FIDELES	393.689.556-20	144177-1	Duplicata	6333,33	R$ 5.877,42	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO ROSSI CARVALHO E OUTRO(S)	319.377.668-88	3758-1	Duplicata	7150	R$ 6.635,30	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LINIKER PEREIRA BARIONE E OUTROS	113.653.216-14	3776-1	Duplicata	49800	R$ 46.215,08	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CASSIO AFONSO DIAS	248.393.706-30	4213-1	Duplicata	7657	R$ 7.105,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CASSIO AFONSO DIAS	248.393.706-30	4215-1	Duplicata	198527	R$ 184.235,78	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO CASAGRANDE	017.772.086-70	8931-1	Duplicata	34190	R$ 31.728,79	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	143194-1	Duplicata	328590,1	R$ 304.786,81	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	143195-1	Duplicata	324776,1	R$ 301.249,03	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	144539-1	Duplicata	225240,8	R$ 208.924,22	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RODRIGO APARECIDO MA	035.981.396-83	143139-1	Duplicata	17450	R$ 15.855,56	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	143172-1	Duplicata	90000	R$ 81.776,54	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VANDERLEY FERNANDES DE PAULA	829.512.256-87	143190-1	Duplicata	8220	R$ 7.468,92	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	143197-1	Duplicata	324776,1	R$ 295.100,70	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE DINIZ FREITAS	012.093.646-11	143334-1	Duplicata	11700	R$ 10.630,95	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO CAIXETA RIBE	066.504.126-86	143335-1	Duplicata	11180	R$ 10.158,47	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAZARO RIBEIRO DE OL	170.682.666-49	143337-1	Duplicata	18720	R$ 17.009,52	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAZARO RIBEIRO DE OL	170.682.666-49	143338-1	Duplicata	10660	R$ 9.685,98	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO MANFRIN ANGE	341.036.898-11	143582-1	Duplicata	99750	R$ 90.635,67	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	143602-1	Duplicata	40797,54	R$ 37.069,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	143798-1	Duplicata	371095	R$ 337.187,41	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO BATISTA DE MELO	052.889.369-60	143852-1	Duplicata	89280	R$ 81.122,33	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WALDINEY DA COSTA CHICARELLI	021.593.199-88	144617-1	Duplicata	46400	R$ 42.176,84	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS ANTONIO DE MA	713.557.076-68	144709-1	Duplicata	13320	R$ 12.107,66	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CASSIO AFONSO DIAS	248.393.706-30	4943-1	Duplicata	147800	R$ 134.707,98	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	10265-1	Duplicata	7600	R$ 6.938,96	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO CASAGRANDE	017.772.086-70	10267-1	Duplicata	38000	R$ 34.694,81	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIRCEU DELA MARTA	290.886.748-68	10275-1	Duplicata	7600	R$ 6.938,96	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FAZENDA SANTA TEREZINHA	100.037.946-95	10276-1	Duplicata	7600	R$ 6.938,96	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE FILHO	029.420.228-50	12551-1	Duplicata	11027,8	R$ 9.992,19	24/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE DE ALENCAR QUEI	044.989.088-05	43897-1	Duplicata	12686,3	R$ 11.451,78	28/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE DE ALENCAR QUEI	044.989.088-05	43946-1	Duplicata	152399,2	R$ 137.569,01	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE DE ALENCAR QUEI	044.989.088-05	43947-1	Duplicata	238500	R$ 215.291,27	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE DE ALENCAR QUEI	044.989.088-05	44017-1	Duplicata	68040	R$ 61.418,94	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	45745-1	Duplicata	21801,5	R$ 19.971,68	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS COELHO MARINS	070.807.636-06	46189-1	Duplicata	42625	R$ 39.047,46	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	46254-1	Duplicata	23000	R$ 21.069,60	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANIEL HENRIQUE MIGOT	286.725.208-31	16449-1	Duplicata	40300	R$ 36.549,82	28/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	45968-1	Duplicata	24686	R$ 22.388,80	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CLAUDIO NASSER DE CA	435.553.226-72	43802-1	Duplicata	37000	R$ 33.382,46	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARILIA DE FATIMA FA	055.853.796-07	45477-1	Duplicata	27744	R$ 25.164,49	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DA SILVEIRA	087.539.036-68	45568-1	Duplicata	35833,8	R$ 32.502,14	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DA SILVEIRA	087.539.036-68	45569-1	Duplicata	26800	R$ 24.308,26	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	45574-1	Duplicata	33784	R$ 30.642,92	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FLAVIA FARIA DE QUEI	060.537.906-80	45726-1	Duplicata	49171,6	R$ 44.805,02	28/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	46361-1	Duplicata	23730	R$ 21.521,76	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO BOAVENTURA VELOSO	013.198.366-07	46651-1	Duplicata	27100	R$ 24.578,17	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDERSON CRESPO COUTINHO E OUTROS	007.205.099-39	46655-1	Duplicata	30544	R$ 27.701,68	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CELIO MELO ARAUJO	027.141.036-18	44064-1	Duplicata	31740	R$ 28.648,75	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CELIO MELO ARAUJO	027.141.036-18	44075-1	Duplicata	14700	R$ 13.268,32	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CELIO MELO ARAUJO	027.141.036-18	44076-1	Duplicata	58345,6	R$ 52.663,15	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AVANILTON CELESTINO BATISTA JUNIOR	135.483.426-71	10277-1	Duplicata	10505	R$ 9.514,82	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AUGUSTO CESAR MARSAIOLI DE FREITAS NETO	069.537.806-65	10283-1	Duplicata	62700	R$ 56.790,00	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	5061-1	Duplicata	12090	R$ 10.950,42	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSCAR RAZERA	356.828.250-04	15400-1	Duplicata	13160	R$ 11.913,93	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	5421-1	Duplicata	138000	R$ 125.475,33	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO CASAGRANDE	017.772.086-70	9857-1	Duplicata	51750	R$ 47.028,76	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE DE ALMEIDA CAMP	191.157.096-04	11424-1	Duplicata	105000	R$ 95.352,92	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARAUJO ALMEIDA CAMPO	066.058.516-25	11478-1	Duplicata	105000	R$ 95.352,92	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAYLLA CRISTINA GONCALVES PICININI	137.675.476-27	10505-1	Duplicata	8458,2	R$ 7.617,81	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAYLLA CRISTINA GONCALVES PICININI	137.675.476-27	10506-1	Duplicata	20790	R$ 18.724,36	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAYLLA CRISTINA GONCALVES PICININI	137.675.476-27	10507-1	Duplicata	23233,5	R$ 20.925,08	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAYLLA CRISTINA GONCALVES PICININI	137.675.476-27	10508-1	Duplicata	27174	R$ 24.474,06	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAYLLA CRISTINA GONCALVES PICININI	137.675.476-27	10510-1	Duplicata	9625	R$ 8.668,68	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDERSON CRESPO COUTINHO E OUTROS	007.205.099-39	43740-1	Duplicata	650025	R$ 585.440,04	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDERSON CRESPO COUTINHO E OUTROS	007.205.099-39	44010-1	Duplicata	44160	R$ 39.772,36	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALDEMAR BERNARDELI	301.656.606-00	9011-1	Duplicata	22400	R$ 20.191,77	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO PICININI	043.453.736-54	10468-1	Duplicata	16304	R$ 14.691,59	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO PICININI	043.453.736-54	10469-1	Duplicata	11014,05	R$ 9.924,80	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO PICININI	043.453.736-54	10489-1	Duplicata	10584	R$ 9.537,28	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RANGEL RODRIGO BENET	016.245.116-43	43536-1	Duplicata	429624	R$ 387.135,77	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RANGEL RODRIGO BENET	016.245.116-43	43711-1	Duplicata	167076	R$ 150.552,80	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	44033-1	Duplicata	214812	R$ 193.567,88	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROGERIO RIBEIRO DE GOUVEIA	015.733.666-25	10744-1	Duplicata	30750	R$ 28.168,52	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO CASAGRANDE	017.772.086-70	11150-1	Duplicata	32800	R$ 30.046,43	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAURO BRAS MONTI JUNIOR	083.030.636-69	11151-1	Duplicata	28525	R$ 26.130,32	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	IRANI RODRIGUES DA S	394.397.556-87	11209-1	Duplicata	20400	R$ 18.687,42	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO PAULO NORONHA ARAUJO	100.800.656-43	11535-1	Duplicata	23100	R$ 21.140,36	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	IZABEL CRISTINA PRIZ	040.369.716-62	11658-1	Duplicata	37800	R$ 34.593,33	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CASSIO AFONSO DIAS	248.393.706-30	5520-1	Duplicata	208020	R$ 189.526,11	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CLAUDIO NASSER DE CA	435.553.226-72	43617-1	Duplicata	286380	R$ 263.970,49	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RICARDO DOS SANTOS B	229.086.417-04	143993-1	Duplicata	31620	R$ 28.488,20	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS JOSE ELEUTERIO	107.735.076-71	4302-1	Duplicata	1080	R$ 995,54	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO PICININI	043.453.736-54	10486-1	Duplicata	6160	R$ 5.677,06	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	44034-1	Duplicata	256581	R$ 231.206,08	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE EDIS DIAS	566.496.306-91	11303-1	Duplicata	33000	R$ 30.229,64	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TIAGO DOS SANTOS SILVA	015.715.281-21	150028-1	Duplicata	26400	R$ 24.022,59	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	45746-1	Duplicata	23670,5	R$ 21.683,35	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JAIR AFONSO DO PRADO	240.588.666-91	5434-1	Duplicata	35990	R$ 32.968,63	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS PETRACHI E OUTROS	103.289.918-21	5436-1	Duplicata	25000	R$ 22.901,24	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DULCE DA ROSA	306.642.840-00	5466-1	Duplicata	38380	R$ 35.157,99	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS FUJINAMI E OU	057.251.978-83	10580-1	Duplicata	40392	R$ 36.772,17	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS FUJINAMI E OU	057.251.978-83	11199-1	Duplicata	29600	R$ 26.947,33	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DULCE DA ROSA	306.642.840-00	5787-1	Duplicata	58040	R$ 52.806,31	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADEMIR MENDONCA ALVES	724.070.506-49	10745-1	Duplicata	45750	R$ 41.424,01	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS AMARAL DE CARVALHO	070.316.676-07	151258-1	Duplicata	35175	R$ 31.848,95	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	44050-1	Duplicata	11200	R$ 10.091,43	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	44051-1	Duplicata	12600	R$ 11.352,85	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEFERSON JUNIOR ROSS	024.488.186-30	146002-1	Duplicata	1048739	R$ 964.792,09	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEFERSON JUNIOR ROSS	024.488.186-30	146005-1	Duplicata	1048739	R$ 964.792,09	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEFERSON JUNIOR ROSS	024.488.186-30	146006-1	Duplicata	1048739	R$ 964.792,09	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEFERSON JUNIOR ROSS	024.488.186-30	146008-1	Duplicata	1050021	R$ 965.971,53	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEFERSON JUNIOR ROSS	024.488.186-30	146007-1	Duplicata	1048739	R$ 948.152,39	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PEDRO PORFIRIO DA SILVA	330.819.649-20	44044-1	Duplicata	155880	R$ 140.836,80	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSIANY CHAVES ZANI E OUTRO(S)	223.015.108-83	143521-1	Duplicata	308584,5	R$ 276.238,88	08/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUERINO BATISTA BOLDRIN E OUTRO(S)	115.269.648-30	6301-1	Duplicata	6740	R$ 6.018,52	10/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUERINO BATISTA BOLDRIN E OUTRO(S)	115.269.648-30	6328-1	Duplicata	13480	R$ 12.037,04	10/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL LTDA	07.199.167/0001-72	15707-1	Duplicata	48000	R$ 43.281,14	10/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FABRICIO LEVISKI DE BRITO	141.076.856-24	46053-1	Duplicata	104250	R$ 93.579,73	15/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FABIO LEVISKI DE BRITO	099.540.176-40	46054-1	Duplicata	104250	R$ 93.579,73	15/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JULIANO DE SOUZA CAVALHIERI	312.286.838-59	8886-1	Duplicata	43736,2	R$ 39.633,63	15/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDINA APARECIDA LEVISKI DE BRITO	615.394.659-34	46052-1	Duplicata	196500	R$ 176.596,52	15/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WALDINEY DA COSTA CHICARELLI	021.593.199-88	143295-1	Duplicata	350559,3	R$ 312.290,06	17/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CELIO MELO ARAUJO	027.141.036-18	43506-1	Duplicata	534600	R$ 476.239,77	17/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CELIO MELO ARAUJO	027.141.036-18	44868-1	Duplicata	273375	R$ 243.574,75	17/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FLOEMA SOLUCOES NUTRICIONAIS DE CULTIVOS	07.334.155/0003-75	15350-1	Duplicata	9852	R$ 8.788,33	18/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTERCI LUIZ PINTO	09.045.059/0004-13	15379-1	Duplicata	6210	R$ 5.539,54	18/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE ANTONIO TROVO	063.105.068-03	10031-1	Duplicata	15925	R$ 14.192,20	19/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE ANGELO ROQUE	074.818.736-74	10045-1	Duplicata	23498,8	R$ 20.941,89	19/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO HAROLDO DENA	029.239.878-61	148463-1	Duplicata	16512	R$ 14.707,83	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	148574-1	Duplicata	140500	R$ 125.148,37	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO PIZETI RAMAL	046.327.936-04	149249-1	Duplicata	48444	R$ 43.366,12	20/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO PIZETI RAMAL	046.327.936-04	149250-1	Duplicata	40635,5	R$ 36.142,97	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	5579-1	Duplicata	21095	R$ 18.910,24	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	5629-1	Duplicata	46000	R$ 41.235,87	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEDER AUGUSTO DAVI R	598.792.116-34	45523-1	Duplicata	200000	R$ 172.321,68	30/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO TAKAO MAEDA E OUTRO(S)	032.329.576-25	5689-1	Duplicata	204490	R$ 174.918,37	20/11/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DE CASTRO CUNHA NETO	067.998.156-03	9936-1	Duplicata	40050	R$ 33.636,07	30/11/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO TAKAO MAEDA E OUTRO(S)	032.329.576-25	5845-1	Duplicata	47229	R$ 40.144,06	20/12/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO TAKAO MAEDA E OUTRO(S)	032.329.576-25	5846-1	Duplicata	54312	R$ 46.164,52	20/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO TAKAO MAEDA E OUTRO(S)	032.329.576-25	5847-1	Duplicata	41604	R$ 35.362,88	20/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GABRIEL JORGE JUNQUEIRA FRANCO	295.766.088-13	8382-1	Duplicata	6392	R$ 5.228,28	30/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RONCOLATO E O	005.486.308-28	8626-1	Duplicata	35400	R$ 29.853,74	31/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO RONCOLATO E O	005.486.308-28	8482-1	Duplicata	255000	R$ 211.038,30	31/12/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	LADENIR BERTOLDO	020.725.979-86	6105-1	Duplicata	51572,58	R$ 46.589,95	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	LADENIR BERTOLDO	020.725.979-86	6106-1	Duplicata	45470	R$ 41.076,97	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CAMILA ORLANDO DAL BOSCO	024.679.561-13	5327-1	Duplicata	50008	R$ 45.176,53	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CAMILA ORLANDO DAL BOSCO	024.679.561-13	6230-1	Duplicata	76081	R$ 67.041,65	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CAMILA ORLANDO DAL BOSCO	024.679.561-13	6498-1	Duplicata	159996	R$ 116.352,92	30/04/2027

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COM E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	7230-1	Duplicata	829853,9	R$ 728.420,10	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COM E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	5126-1	Duplicata	78300	R$ 76.050,52	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COM E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	5190-1	Duplicata	36030	R$ 34.994,89	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COM E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	5237-1	Duplicata	52400	R$ 50.894,60	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COM E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	5285-1	Duplicata	186000	R$ 180.737,73	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COM E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	5703-1	Duplicata	104400	R$ 101.429,81	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COM E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	8448-1	Duplicata	12000	R$ 10.812,99	30/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COM E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	8548-1	Duplicata	12000	R$ 10.812,99	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COM E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	7228-1	Duplicata	477000	R$ 418.695,87	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES L	03.139.162/0002-84	2192-1	Duplicata	120000	R$ 116.558,99	30/05/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES L	03.139.162/0002-84	2310-1	Duplicata	96265	R$ 93.504,59	30/05/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES L	03.139.162/0002-84	8456-1	Duplicata	12000	R$ 10.812,99	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES L	03.139.162/0002-84	4652-1	Duplicata	59998,56	R$ 58.272,61	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA CONSULTORIA E PESQUISA AGRO	03.139.162/0010-94	4724-1	Duplicata	29999,28	R$ 29.131,46	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA CONSULTORIA E PESQUISA AGRO	03.139.162/0010-94	4753-1	Duplicata	169100	R$ 164.208,27	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA CONSULTORIA E PESQUISA AGRO	03.139.162/0010-94	4754-1	Duplicata	130500	R$ 126.724,89	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRODINAMICA CONSULTORIA E PESQUISA AGRO	03.139.162/0010-94	2137-1	Duplicata	6960,8	R$ 6.272,25	30/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ALUIZIO FERNANDES DE OLIVEIRA	032.820.389-09	5023-1	Duplicata	83475	R$ 75.239,45	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	IVAN CARLOS RIEDI	040.810.579-82	4282-1	Duplicata	72285,88	R$ 70.574,88	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	WILLIAN RODRIGUES NOGUEIRA	066.333.819-05	5947-1	Duplicata	75000	R$ 67.886,48	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FLOEMA SOLUCOES NUTR	07.334.155/0001-03	6334-1	Duplicata	60750	R$ 54.136,79	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ESPACO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACAO	07.485.805/0001-11	4783-1	Duplicata	15400	R$ 15.030,21	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	J MAIA FERTILIZANTES LTDA	07.641.482/0001-08	6356-1	Duplicata	7431	R$ 6.622,05	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	VINICIUS VENDRUSCOLO IORIS	077.799.191-88	6419-1	Duplicata	21600	R$ 19.689,94	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	VINICIUS VENDRUSCOLO IORIS	077.799.191-88	6420-1	Duplicata	16800	R$ 15.314,39	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	A. R. DREWS PROCHNOW & CIA LTDA	08.056.575/0001-38	10219-1	Duplicata	134600	R$ 127.623,29	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	A. R. DREWS PROCHNOW & CIA LTDA	08.056.575/0001-38	4244-1	Duplicata	232500	R$ 220.448,85	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	A. R. DREWS PROCHNOW & CIA LTDA	08.056.575/0001-38	4245-1	Duplicata	241785	R$ 229.252,58	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	A. R. DREWS PROCHNOW & CIA LTDA	08.056.575/0001-38	4246-1	Duplicata	179326	R$ 170.031,01	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	A. R. DREWS PROCHNOW & CIA LTDA	08.056.575/0001-38	10218-1	Duplicata	153500	R$ 145.513,87	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	5185-1	Duplicata	125300	R$ 121.700,25	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	5505-1	Duplicata	269010	R$ 236.990,61	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	6320-1	Duplicata	219120	R$ 195.266,72	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	10393-1	Duplicata	71200	R$ 69.490,32	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	10394-1	Duplicata	43750	R$ 42.699,46	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	10222-1	Duplicata	132000	R$ 128.875,57	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	4117-1	Duplicata	178500	R$ 174.274,92	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	4254-1	Duplicata	22500	R$ 21.967,43	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	954-1	Duplicata	9900	R$ 9.024,55	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	4141-1	Duplicata	229950	R$ 223.070,78	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	4142-1	Duplicata	252200	R$ 244.655,15	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	4145-1	Duplicata	162400	R$ 157.541,62	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	4146-1	Duplicata	175000	R$ 169.764,68	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	4147-1	Duplicata	175000	R$ 169.764,68	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	4153-1	Duplicata	45000	R$ 43.653,77	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FORTALEZA AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO J	08.728.058/0011-30	4253-1	Duplicata	156000	R$ 151.417,12	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	JSM COMERCIO E REPRE	09.241.196/0001-80	6486-1	Duplicata	7164	R$ 6.382,41	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	MINAS GOIAS COMERCIO E REPRE	11.228.680/0001-11	7508-1	Duplicata	28800	R$ 26.047,90	10/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	MINAS GOIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LT	11.228.680/0002-00	7498-1	Duplicata	58140	R$ 53.009,92	10/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	MINAS GOIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LT	11.228.680/0002-00	7507-1	Duplicata	5760	R$ 5.209,58	10/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	NOVA ERA COMERCIO REPRESENTACOES E ASSIS	11.549.090/0001-90	4929-1	Duplicata	5911,6	R$ 5.743,89	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	NOVA ERA COMERCIO REPRESENTACOES E ASSIS	11.549.090/0001-90	4930-1	Duplicata	9539,36	R$ 9.268,74	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	NOVA ERA COMERCIO REPRESENTACOES E ASSIS	11.549.090/0001-90	10538-1	Duplicata	11155,2	R$ 10.838,74	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CELSO DA CUNHA NETO	122.256.651-68	6902-1	Duplicata	7843	R$ 7.623,61	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CELSO DA CUNHA NETO	122.256.651-68	11176-1	Duplicata	6022,8	R$ 5.490,21	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CELSO DA CUNHA NETO	122.256.651-68	310-1	Duplicata	15938,6	R$ 14.529,17	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GUILHERME ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE	132.572.986-84	5435-1	Duplicata	13177,5	R$ 11.899,70	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	7514-1	Duplicata	5146	R$ 4.589,93	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	962-1	Duplicata	22550	R$ 20.113,31	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	4116-1	Duplicata	248950	R$ 241.560,76	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	4122-1	Duplicata	102330	R$ 99.292,68	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	953-1	Duplicata	19640	R$ 17.904,35	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	10395-1	Duplicata	39600	R$ 38.649,11	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	4576-1	Duplicata	88819,2	R$ 86.686,45	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	4931-1	Duplicata	54840	R$ 53.262,44	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	10234-1	Duplicata	81000	R$ 79.082,74	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	4150-1	Duplicata	202000	R$ 195.956,94	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES	14.533.833/0001-22	4123-1	Duplicata	102330	R$ 99.292,68	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	TERRA FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO AGRICO	15.003.086/0001-83	7780-1	Duplicata	39500	R$ 31.013,16	30/04/2027
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AMPLIAR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	15.300.797/0001-10	7281-1	Duplicata	90000	R$ 78.359,52	30/10/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	4944-1	Duplicata	58799	R$ 57.107,55	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	4950-1	Duplicata	231970	R$ 225.297,02	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	4951-1	Duplicata	100000	R$ 97.123,34	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7645-1	Duplicata	7840	R$ 6.437,30	22/02/2027
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7713-1	Duplicata	56767,5	R$ 46.610,89	22/02/2027
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7716-1	Duplicata	143420	R$ 117.759,86	22/02/2027

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7650-1	Duplicata	301500	R$ 247.321,17	23/02/2027
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7823-1	Duplicata	25020	R$ 22.818,00	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7624-1	Duplicata	240760	R$ 202.684,84	10/12/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7625-1	Duplicata	246000	R$ 207.096,16	10/12/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7626-1	Duplicata	230405,2	R$ 193.967,61	10/12/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7627-1	Duplicata	231280	R$ 194.704,06	10/12/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7628-1	Duplicata	94900	R$ 79.891,97	10/12/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7574-1	Duplicata	80000	R$ 49.592,93	01/11/2027

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	10711-1	Duplicata	148485	R$ 130.537,66	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CORDEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES AGRIC	15.431.080/0001-07	7456-1	Duplicata	193723,6	R$ 175.068,37	10/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERNANDO ROCHA ROSSATO EIRELI	15.707.192/0001-48	153-1	Duplicata	241075	R$ 215.998,64	10/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERNANDO ROCHA ROSSATO EIRELI	15.707.192/0001-48	154-1	Duplicata	183920	R$ 164.788,84	10/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERNANDO ROCHA ROSSATO EIRELI	15.707.192/0001-48	4992-1	Duplicata	44400	R$ 39.004,64	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GABRIELA MARAJO DE TONI	150.465.126-02	5351-1	Duplicata	9680	R$ 9.195,37	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GABRIELA MARAJO DE TONI	150.465.126-02	6590-1	Duplicata	24300	R$ 21.648,87	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GABRIELA MARAJO DE TONI	150.465.126-02	5259-1	Duplicata	48120	R$ 45.680,64	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	J. M. FRANCA & CIA LTDA	18.296.953/0001-04	7702-1	Duplicata	15000	R$ 11.554,96	31/05/2027
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	J. M. FRANCA & CIA LTDA	18.296.953/0001-04	7270-1	Duplicata	15000	R$ 14.314,52	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AUGUSTO GARCIA	18.353.197/0001-08	6292-1	Duplicata	5306	R$ 5.063,52	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ANILDO JOSE BRIGNONI	180.125.580-68	5014-1	Duplicata	40506	R$ 34.658,50	30/10/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ANILDO JOSE BRIGNONI	180.125.580-68	5012-1	Duplicata	39155,8	R$ 35.292,73	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ANILDO JOSE BRIGNONI	180.125.580-68	5013-1	Duplicata	39155,8	R$ 34.397,69	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	PAULO CARNEIRO NAVES	182.118.796-20	6764-1	Duplicata	7600	R$ 6.837,63	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	PAULO CARNEIRO NAVES	182.118.796-20	6765-1	Duplicata	8075	R$ 7.264,98	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRO-VIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	19.195.655/0001-90	7480-1	Duplicata	8700	R$ 7.750,84	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRO-VIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	19.195.655/0001-90	6794-1	Duplicata	29500	R$ 26.540,79	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRO-VIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA	19.195.655/0001-90	4919-1	Duplicata	200620	R$ 176.241,21	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SANDRI AGROINSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	19.599.290/0002-40	4315-1	Duplicata	80000	R$ 76.709,29	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	4273-1	Duplicata	85910	R$ 83.876,52	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	6319-1	Duplicata	5910	R$ 5.266,64	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	6321-1	Duplicata	1525	R$ 1.358,99	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	4571-1	Duplicata	54276,48	R$ 52.973,18	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	4572-1	Duplicata	95053	R$ 92.770,56	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	10442-1	Duplicata	9494,4	R$ 9.225,05	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	6376-1	Duplicata	2440	R$ 2.174,37	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	6395-1	Duplicata	4270	R$ 3.805,16	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	6426-1	Duplicata	58100	R$ 51.775,10	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	4272-1	Duplicata	236465,6	R$ 229.518,84	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	4285-1	Duplicata	209659,3	R$ 203.500,01	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	4286-1	Duplicata	215838	R$ 209.497,23	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	4287-1	Duplicata	135569,8	R$ 131.587,07	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ALGAR FARMING S/A	19.929.074/0008-01	6414-1	Duplicata	116250	R$ 86.884,39	30/04/2027
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ALGAR FARMING S/A	19.929.074/0008-01	6415-1	Duplicata	108750	R$ 81.278,95	30/04/2027
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ESPOLIO DE EZRA MA	196.449.816-34	7378-1	Duplicata	205000	R$ 182.683,23	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	5361-1	Duplicata	67880	R$ 65.929,87	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	5363-1	Duplicata	91821,6	R$ 89.183,65	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	10765-1	Duplicata	7120	R$ 6.429,58	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	10712-1	Duplicata	40000	R$ 36.072,18	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	11164-1	Duplicata	2766,8	R$ 2.465,61	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	11166-1	Duplicata	8300,4	R$ 7.396,82	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	7269-1	Duplicata	30498,4	R$ 27.178,36	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	21.523.353/0001-46	10184-1	Duplicata	779,5	R$ 756,43	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	21.523.353/0001-46	4592-1	Duplicata	5251,3	R$ 5.102,32	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	21.523.353/0001-46	4183-1	Duplicata	155554,2	R$ 150.611,78	03/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	KSB AGRIBUSINESS COMERCIO LTDA	21.523.353/0001-46	4188-1	Duplicata	155554,2	R$ 150.611,78	03/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRO TERRA PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA	21.644.432/0001-05	6156-1	Duplicata	44485,2	R$ 40.187,31	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SIQUEIRA SOLUCOES LTDA	21.692.411/0001-65	7324-1	Duplicata	2590	R$ 2.308,04	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SIQUEIRA SOLUCOES LTDA	21.692.411/0001-65	7417-1	Duplicata	5180	R$ 4.614,86	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SIQUEIRA SOLUCOES LTDA	21.692.411/0001-65	5148-1	Duplicata	7500	R$ 7.287,23	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CMP AGRO LTDA	21.854.592/0001-89	4267-1	Duplicata	193750	R$ 178.914,37	30/07/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CMP AGRO LTDA	21.854.592/0001-89	4268-1	Duplicata	180000	R$ 166.217,22	30/07/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ESTEIO RURAL LTDA	21.909.361/0001-25	11156-1	Duplicata	12900	R$ 11.495,71	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ESTEIO RURAL LTDA	21.909.361/0001-25	7244-1	Duplicata	52700	R$ 46.963,11	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	LEOPOLDO ATILIO NAJEM GALLETTE E OUTROS	214.106.838-00	5951-1	Duplicata	69150	R$ 61.850,00	15/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	OSMAR TOZZO E OUTROS	231.818.930-72	5502-1	Duplicata	38400	R$ 36.476,85	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	OSMAR TOZZO E OUTROS	231.818.930-72	4833-1	Duplicata	201600	R$ 193.209,64	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	LEANDRO ANTONIO TONDIN GARCIA	255.017.958-76	4651-1	Duplicata	12733,5	R$ 12.372,26	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	LEANDRO ANTONIO TONDIN GARCIA	255.017.958-76	5772-1	Duplicata	40726,1	R$ 35.887,35	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	LEANDRO ANTONIO TONDIN GARCIA	255.017.958-76	4645-1	Duplicata	21090	R$ 20.483,31	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CLEBER MASSAYUKI MIADA	256.410.578-51	6436-1	Duplicata	159750	R$ 145.623,48	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CLEBER MASSAYUKI MIADA	256.410.578-51	6453-1	Duplicata	5575	R$ 5.082,01	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROVIP INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAC	28.123.808/0001-85	5598-1	Duplicata	37780	R$ 36.705,16	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CONECT AGRO COMERCIALIZACAO E REPRESENTA	28.742.240/0001-80	292-1	Duplicata	25675	R$ 22.354,23	30/10/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CONECT AGRO COMERCIALIZACAO E REPRESENTA	28.742.240/0001-80	293-1	Duplicata	15480	R$ 13.477,84	30/10/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CONECT AGRO COMERCIALIZACAO E REPRESENTA	28.742.240/0001-80	320-1	Duplicata	6336	R$ 5.505,24	02/11/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	V & M COMERCIO E REP	29.634.338/0001-87	5418-1	Duplicata	55016,8	R$ 53.436,22	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	V & M COMERCIO E REP	29.634.338/0001-87	5419-1	Duplicata	62041,6	R$ 60.259,20	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	V & M COMERCIO E REP	29.634.338/0001-87	5251-1	Duplicata	15138	R$ 14.708,55	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	V & M COMERCIO E REP	29.634.338/0001-87	10683-1	Duplicata	43873	R$ 42.612,57	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROW COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUT	30.916.486/0001-73	7384-1	Duplicata	18824	R$ 16.774,78	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROW COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUT	30.916.486/0001-73	6316-1	Duplicata	19800	R$ 17.644,58	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROW COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUT	30.916.486/0001-73	6455-1	Duplicata	19800	R$ 17.644,53	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	UMBERTO CARLOS DE SOUZA	348.887.488-53	10718-1	Duplicata	5787,87	R$ 5.498,10	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	UMBERTO CARLOS DE SOUZA	348.887.488-53	5398-1	Duplicata	12955	R$ 12.306,40	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	UMBERTO CARLOS DE SOUZA	348.887.488-53	5397-1	Duplicata	55619,55	R$ 52.800,01	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERTJUNIOR AGRONEGOCIOS EIRELI	38.097.546/0001-85	5009-1	Duplicata	87700	R$ 85.177,17	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERTJUNIOR AGRONEGOCIOS EIRELI	38.097.546/0001-85	5010-1	Duplicata	33975	R$ 32.997,66	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERTJUNIOR AGRONEGOCIOS EIRELI	38.097.546/0001-85	5641-1	Duplicata	43200	R$ 41.970,96	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERTJUNIOR AGRONEGOCIOS EIRELI	38.097.546/0001-85	5724-1	Duplicata	50000	R$ 48.577,50	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	TERRA VIP SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	38.345.289/0001-53	4857-1	Duplicata	84000	R$ 81.982,97	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	TERRA VIP SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	38.345.289/0001-53	4856-1	Duplicata	52500	R$ 51.239,35	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	TERRA VIP SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	38.345.289/0001-53	6311-1	Duplicata	15616	R$ 13.916,05	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	TERRA VIP SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	38.345.289/0001-53	6312-1	Duplicata	8784	R$ 7.827,78	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRICOLA SANTA FE LTDA	41.222.577/0001-25	4104-1	Duplicata	32350	R$ 29.853,83	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRICOLA SANTA FE LTDA	41.222.577/0001-25	4309-1	Duplicata	132500	R$ 122.276,13	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRICOLA SANTA FE LTDA	41.222.577/0001-25	5024-1	Duplicata	117500	R$ 114.119,93	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRICOLA SANTA FE LTDA	41.222.577/0001-25	4546-1	Duplicata	202800	R$ 181.906,05	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRICOLA SANTA FE LTDA	41.222.577/0001-25	4102-1	Duplicata	132500	R$ 118.912,88	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ONBIO DO BRASIL LTDA	43.311.425/0001-24	4601-1	Duplicata	67075,55	R$ 65.146,02	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LT	46.868.180/0001-29	5084-1	Duplicata	108461	R$ 95.351,34	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROPECUARIA TEND AGRO LTDA	49.405.037/0001-99	300-1	Duplicata	196000	R$ 178.678,82	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROPECUARIA TEND AGRO LTDA	49.405.037/0001-99	302-1	Duplicata	245000	R$ 223.348,53	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROPECUARIA TEND AGRO LTDA	49.405.037/0001-99	294-1	Duplicata	186200	R$ 169.744,88	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROPECUARIA TEND AGRO LTDA	49.405.037/0001-99	295-1	Duplicata	212908,4	R$ 194.092,99	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROPECUARIA TEND AGRO LTDA	49.405.037/0001-99	296-1	Duplicata	208891,3	R$ 190.430,86	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROPECUARIA TEND AGRO LTDA	49.405.037/0001-99	297-1	Duplicata	196000	R$ 178.678,82	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGROMAT COMERCIAL AGRICOLA LTDA	51.953.709/0001-42	5188-1	Duplicata	100000	R$ 87.913,03	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	RURAL BR AGRONEGOCIOS LTDA	52.933.188/0001-24	4801-1	Duplicata	112000	R$ 100.950,20	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	RURAL BR AGRONEGOCIOS LTDA	52.933.188/0001-24	5523-1	Duplicata	14000	R$ 12.642,44	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	TRADE COMPANY CONSULTORIA FINANCEIRA LTD	53.243.157/0001-04	5110-1	Duplicata	1674999	R$ 1.405.992,02	02/11/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SUSTENTAR AGROECOLOGIA LTDA	54.882.921/0001-54	10152-1	Duplicata	10920	R$ 10.596,89	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SUSTENTAR AGROECOLOGIA LTDA	54.882.921/0001-54	4143-1	Duplicata	218300	R$ 211.840,67	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SUSTENTAR AGROECOLOGIA LTDA	54.882.921/0001-54	4144-1	Duplicata	119000	R$ 115.478,88	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SUSTENTAR AGROECOLOGIA LTDA	54.882.921/0001-54	4107-1	Duplicata	182850	R$ 177.422,71	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SUSTENTAR AGROECOLOGIA LTDA	54.882.921/0001-54	4108-1	Duplicata	128400	R$ 124.588,88	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SUSTENTAR AGROECOLOGIA LTDA	54.882.921/0001-54	4112-1	Duplicata	124000	R$ 120.319,48	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SUSTENTAR AGROECOLOGIA LTDA	54.882.921/0001-54	4105-1	Duplicata	54300	R$ 52.693,30	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	SUSTENTAR AGROECOLOGIA LTDA	54.882.921/0001-54	4114-1	Duplicata	180000	R$ 174.673,94	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CULTIVAR AGRO LTDA	55.067.616/0001-71	10226-1	Duplicata	112500	R$ 109.837,14	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CULTIVAR AGRO LTDA	55.067.616/0001-71	311-1	Duplicata	98950	R$ 89.525,83	10/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CULTIVAR AGRO LTDA	55.067.616/0002-52	5242-1	Duplicata	130224,8	R$ 111.535,39	30/10/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	CULTIVAR AGRO LTDA	55.067.616/0002-52	10230-1	Duplicata	112500	R$ 109.837,14	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERT SOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	55.162.309/0001-70	7349-1	Duplicata	1160	R$ 1.033,72	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERT SOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	55.162.309/0001-70	5414-1	Duplicata	822080	R$ 722.715,38	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERT SOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	55.162.309/0001-70	4808-1	Duplicata	39000	R$ 34.260,83	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERT SOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	55.162.309/0001-70	4836-1	Duplicata	233560	R$ 205.178,43	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERT SOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	55.162.309/0001-70	4837-1	Duplicata	162360	R$ 142.630,46	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERT SOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	55.162.309/0001-70	4886-1	Duplicata	108000	R$ 94.876,14	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FERT SOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	55.162.309/0001-70	5008-1	Duplicata	21000	R$ 18.448,14	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	W&L AGRONEGOCIOS LTDA	55.911.946/0001-00	322-1	Duplicata	24347	R$ 21.948,17	15/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	W&L AGRONEGOCIOS LTDA	55.911.946/0001-00	5505-1	Duplicata	56000	R$ 54.391,17	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	W&L AGRONEGOCIOS LTDA	55.911.946/0001-00	90-1	Duplicata	43738	R$ 38.541,40	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	W&L AGRONEGOCIOS LTDA	55.911.946/0001-00	5508-1	Duplicata	10320	R$ 10.027,23	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	W&L AGRONEGOCIOS LTDA	55.911.946/0001-00	5596-1	Duplicata	37500	R$ 36.436,16	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	W&L AGRONEGOCIOS LTDA	55.911.946/0001-00	53-1	Duplicata	158858,3	R$ 154.363,89	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	W&L AGRONEGOCIOS LTDA	55.911.946/0001-00	102-1	Duplicata	334000	R$ 299.448,42	10/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	W&L AGRONEGOCIOS LTDA	55.911.946/0001-00	4875-1	Duplicata	28178	R$ 27.367,42	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	W&L AGRONEGOCIOS LTDA	55.911.946/0001-00	298-1	Duplicata	121092	R$ 109.166,59	15/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	W&L AGRONEGOCIOS LTDA	55.911.946/0001-00	318-1	Duplicata	35000	R$ 28.253,94	01/02/2027
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	LAIR RIBEIRO SOBRINHO	552.135.108-68	4936-1	Duplicata	96953,05	R$ 92.025,78	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	LAIR RIBEIRO SOBRINHO	552.135.108-68	4937-1	Duplicata	135433,2	R$ 128.550,32	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	LAIR RIBEIRO SOBRINHO	552.135.108-68	4909-1	Duplicata	12501,8	R$ 11.875,89	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	LAIR RIBEIRO SOBRINHO	552.135.108-68	10528-1	Duplicata	15120	R$ 14.363,01	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	M. S. COMERCIO DE SEMENTES LTDA	57.985.966/0001-42	6366-1	Duplicata	38890	R$ 35.451,00	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	JOSE MARCOS SANTANA SILVA	594.974.836-00	4940-1	Duplicata	24386,6	R$ 23.685,08	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	JOSE MARCOS SANTANA SILVA	594.974.836-00	4941-1	Duplicata	33012	R$ 32.062,36	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	JOSE MARCOS SANTANA SILVA	594.974.836-00	4864-1	Duplicata	7900	R$ 7.675,88	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	JOSE MARCOS SANTANA SILVA	594.974.836-00	4923-1	Duplicata	11890	R$ 11.552,69	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AEROCHAPADA SERVICOS E PRODUTOS DE PULVE	60.643.842/0001-93	5537-1	Duplicata	41612,5	R$ 38.570,87	30/07/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	ROGERIO VALDAMERI	604.562.051-87	7257-1	Duplicata	47656	R$ 43.444,48	31/08/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRICERES AGRONEGOCIOS LTDA	61.959.846/0001-48	5188-1	Duplicata	145500	R$ 141.319,93	01/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRICERES AGRONEGOCIOS LTDA	61.959.846/0001-48	6174-1	Duplicata	41140	R$ 36.252,07	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRICERES AGRONEGOCIOS LTDA	61.959.846/0001-48	290-1	Duplicata	7480	R$ 6.665,73	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRICERES AGRONEGOCIOS LTDA	61.959.846/0001-48	291-1	Duplicata	37400	R$ 33.328,66	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	FAUSTO JOSE MOREIRA	628.423.311-68	5016-1	Duplicata	78300	R$ 68.785,20	30/09/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE	79.038.097/0129-45	5511-1	Duplicata	80000	R$ 77.701,68	01/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE	79.038.097/0129-45	2185-1	Duplicata	225000	R$ 215.635,76	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE	79.038.097/0129-45	4698-1	Duplicata	31000	R$ 30.116,39	30/05/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE	79.038.097/0129-45	3122-1	Duplicata	287000	R$ 247.693,69	30/10/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE	79.038.097/0129-45	3106-1	Duplicata	82850	R$ 80.636,55	30/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE	79.038.097/0129-45	3104-1	Duplicata	287000	R$ 279.297,39	30/05/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE	79.038.097/0129-45	3105-1	Duplicata	299750	R$ 291.705,20	30/05/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA	90.386.079/0001-23	4276-1	Duplicata	258300	R$ 247.675,13	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA	90.386.079/0001-23	4277-1	Duplicata	254300	R$ 243.839,67	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA	90.386.079/0001-23	4278-1	Duplicata	108000	R$ 103.557,55	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA	90.386.079/0001-23	4457-1	Duplicata	11040	R$ 10.579,70	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA	90.386.079/0001-23	6917-1	Duplicata	6000	R$ 5.704,69	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA	90.386.079/0001-23	10624-1	Duplicata	16300	R$ 15.483,93	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA	90.386.079/0001-23	4540-1	Duplicata	4311	R$ 4.131,58	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA	90.386.079/0001-23	4279-1	Duplicata	180000	R$ 170.635,16	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA	90.386.079/0001-23	4284-1	Duplicata	200600	R$ 189.527,79	03/07/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRO COMERCIAL KLEIN LTDA	93.993.855/0001-41	5695-1	Duplicata	144900	R$ 137.643,13	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRO COMERCIAL KLEIN LTDA	93.993.855/0001-41	6250-1	Duplicata	117240	R$ 111.368,39	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRO COMERCIAL KLEIN LTDA	93.993.855/0001-41	7279-1	Duplicata	852	R$ 813,06	30/06/2026
RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL SA	07.199.167/0001-72	AGRO COMERCIAL KLEIN LTDA	93.993.855/0001-41	7280-1	Duplicata	6180	R$ 5.897,58	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	ABADIA CRISTINA RESE	868.530.076-20	21034-1	Duplicata	48080	R$ 41.915,09	20/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	ADEMILSON MARQUESINI	629.609.702-68	6190-1	Duplicata	5744	R$ 5.422,47	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	ADRIANO DUARTE MENDES ARAUJO	076.864.196-90	20534-1	Duplicata	12746,4	R$ 11.112,03	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	ADRIANO DUARTE MENDES ARAUJO	076.864.196-90	20535-1	Duplicata	13056,6	R$ 11.382,46	20/09/2026
CMP AGRO LTDA	21.854.592/0001-89	ADRIANO GORDINHO SCHULTZ	109.890.208-43	3530-1	Duplicata	299900	R$ 285.108,30	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	ADRIANO PEREIRA DIAS	658.808.116-20	54510-1	Duplicata	285000	R$ 253.459,62	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	AGRO S4 COMERCIO DE SEMENTES E PRODUTOS	45.681.959/0001-78	112720-1	Duplicata	87225,99	R$ 68.640,74	20/12/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	AGRO S5 COMERCIO DE	57.715.142/0001-52	114485-1	Duplicata	76960,01	R$ 66.731,41	20/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

		SEMENTES E INSUMOS A						
NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	26.142.665/0001-23	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0001-88	7419-1	Duplicata	28600	R$ 26.474,78	13/07/2026
NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	26.142.665/0001-23	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0001-88	7107-1	Duplicata	11200	R$ 9.527,21	30/09/2026
NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	26.142.665/0001-23	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0001-88	7334-1	Duplicata	72800,01	R$ 61.926,88	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	AGROPECUARIA LOUBACK LTDA	23.235.114/0001-16	113519-1	Duplicata	22746	R$ 19.722,87	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	AGROPECUARIA LOUBACK LTDA	23.235.114/0001-16	115225-1	Duplicata	77139,01	R$ 66.886,62	20/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	AGROPECUARIA SMR LTDA	09.342.336/0001-07	114252-1	Duplicata	75984	R$ 65.208,85	30/09/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	AGROPELAGROP CONPREL LTDA	23.290.646/0002-37	773-1	Duplicata	14546,4	R$ 12.505,30	20/10/2026
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	AGROSEEDS COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA	28.154.746/0001-79	2681-1	Duplicata	115600	R$ 103.639,32	30/09/2026
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	AGROSEEDS COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA	28.154.746/0001-79	2705-1	Duplicata	123000	R$ 110.273,68	30/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	ALEX PEREIRA BERNARD	126.934.576-10	21063-1	Duplicata	16625	R$ 14.928,21	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	ALEX PEREIRA BERNARD	126.934.576-10	21064-1	Duplicata	139440	R$ 125.208,43	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	ALEXANDRE ROBEK DE OLIVEIRA	005.836.810-85	841-1	Duplicata	58425,38	R$ 52.601,23	30/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	ALEXANDRE ROBEK DE OLIVEIRA	005.836.810-85	842-1	Duplicata	46310,89	R$ 34.126,06	30/03/2027
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	ALEXANDRE ROBEK DE OLIVEIRA	005.836.810-85	843-1	Duplicata	21793,36	R$ 16.059,32	30/03/2027
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	ALTAIR PEREIRA CARDO	039.256.956-64	20832-1	Duplicata	106240	R$ 95.396,90	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	ALVARO JOSE SANCHES	058.583.046-05	81292-1	Duplicata	838845	R$ 746.011,71	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	ANILDO JOSE BRIGNONI	180.125.580-68	330-1	Duplicata	98116	R$ 90.969,33	20/07/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	ANIRCIO GOUVEIA DE MORAES JUNIOR	841.897.381-15	758-1	Duplicata	1110	R$ 1.006,49	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	ANIRCIO GOUVEIA DE MORAES JUNIOR	841.897.381-15	642-1	Duplicata	114300	R$ 102.678,62	31/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	ANIRCIO GOUVEIA DE MORAES JUNIOR	841.897.381-15	698-1	Duplicata	3052	R$ 2.741,69	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	ANIRCIO GOUVEIA DE MORAES JUNIOR	841.897.381-15	754-1	Duplicata	2000	R$ 1.796,65	31/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	ANIRCIO GOUVEIA DE MORAES JUNIOR	841.897.381-15	818-1	Duplicata	4560	R$ 4.096,37	31/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	ARLLEY DE CARVALHO CARNEIRO	450.150.666-00	20806-1	Duplicata	255500	R$ 229.423,07	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	ARLLEY DE CARVALHO CARNEIRO	450.150.666-00	54841-1	Duplicata	17200	R$ 15.444,53	20/08/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	ARTENISA SCHOLZ	556.801.002-15	6208-1	Duplicata	6075	R$ 5.734,93	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

AGROTECHNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES	23.527.172/0001-13	BASTO FREITAS - LTDA	20.530.221/0001-89	5632-2	Duplicata	68725	R$ 60.470,99	30/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	CAIO MARCOS VELOSO	226.426.501-97	20825-1	Duplicata	312000	R$ 271.994,80	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	CAMILA GUEDES RESEND	103.277.786-95	23706-1	Duplicata	6784	R$ 6.040,33	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	CAMILA GUEDES RESEND	103.277.786-95	23740-1	Duplicata	6820,1	R$ 6.072,48	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	CAMILA GUEDES RESEND	103.277.786-95	23742-1	Duplicata	36969,99	R$ 32.917,32	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	CAMILA GUEDES RESEND	103.277.786-95	25063-1	Duplicata	71528,6	R$ 63.687,61	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	CAMILA GUEDES RESEND	103.277.786-95	25077-1	Duplicata	100790,3	R$ 89.741,62	20/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	CAMPO VERDE AGRONEGO	97.537.120/0001-64	21023-1	Duplicata	369600	R$ 331.877,76	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	CARLOS NUNES FARIA SILVA	049.656.866-32	57489-1	Duplicata	11118	R$ 10.146,80	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CELIO ALVES DA SILVA	455.555.241-53	670-1	Duplicata	25200	R$ 22.850,07	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CELIO ALVES DA SILVA	455.555.241-53	694-1	Duplicata	1640	R$ 1.487,07	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CELIO ALVES DA SILVA	455.555.241-53	697-1	Duplicata	1500	R$ 1.360,12	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES IRMAOS VEZU LTDA.	14.380.314/0001-71	CLADIR JOSE SIGNOR - 28668	189.307.860-49	4771-1	Duplicata	21250	R$ 18.962,61	28/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	611-1	Duplicata	10600	R$ 9.522,25	31/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	568-1	Duplicata	1700	R$ 1.543,88	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	542-1	Duplicata	57000	R$ 51.285,62	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	829-1	Duplicata	6424	R$ 4.723,06	30/03/2027
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COMERCIAL AGROPECUARIA RL LTDA ME	05.418.338/0001-81	113442-1	Duplicata	26470	R$ 22.951,92	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COMERCIAL AGROPECUARIA RL LTDA ME	05.418.338/0001-81	115152-1	Duplicata	27499	R$ 23.844,16	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COMERCIAL AGROPECUARIA RL LTDA ME	05.418.338/0001-81	115153-1	Duplicata	49484	R$ 42.907,18	20/09/2026
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0074-00	824-1	Duplicata	44250	R$ 39.507,77	20/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0073-20	825-1	Duplicata	73750	R$ 65.846,27	20/09/2026
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0075-91	856-1	Duplicata	20600	R$ 18.568,00	20/09/2026
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0074-00	857-1	Duplicata	20600	R$ 18.568,00	20/09/2026
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0076-72	858-1	Duplicata	20600	R$ 18.568,00	20/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0072-49	820-1	Duplicata	249762,2	R$ 222.995,42	20/09/2026
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0072-49	821-1	Duplicata	88500	R$ 79.015,52	20/09/2026
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0076-72	822-1	Duplicata	59000	R$ 52.677,02	20/09/2026
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0075-91	823-1	Duplicata	29500	R$ 26.338,51	20/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO E	54.366.547/0026-92	114885-1	Duplicata	50750	R$ 45.869,61	10/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO E	54.366.547/0027-73	115054-1	Duplicata	25740	R$ 23.015,72	20/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO E	54.366.547/0039-07	115735-1	Duplicata	45524	R$ 40.301,31	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO E	54.366.547/0032-30	115672-1	Duplicata	22330	R$ 19.502,85	13/09/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	DAIR BOONE	340.605.882-53	6285-1	Duplicata	4256	R$ 4.017,76	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	DAVI JOSE DE AVELLAR	069.121.196-54	83824-1	Duplicata	11401	R$ 10.405,08	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	DIONES DA CRUZ SILVA	001.910.882-69	6220-1	Duplicata	7983	R$ 7.536,13	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	DIVINO ONOFRE FERNAN	393.502.826-15	55963-1	Duplicata	18661,6	R$ 16.615,91	20/09/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	EDEVAIR DE PAULA NOBRE	023.279.332-85	11324-1	Duplicata	2800	R$ 2.643,26	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	EDUARDO PELISSARI	008.574.802-19	6185-1	Duplicata	6320	R$ 5.966,22	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	EFRAIM CHAGAS	393.965.176-15	20823-1	Duplicata	139566	R$ 125.321,57	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	EFRAIM CHAGAS	393.965.176-15	20824-1	Duplicata	232610	R$ 208.869,28	20/08/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	ELDER RAASCH MARIANO	014.306.162-37	5597-1	Duplicata	2740	R$ 2.514,96	30/07/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	ELIAS PROTAZIO FERNANDES	978.239.102-68	6103-1	Duplicata	2425	R$ 2.289,25	30/06/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	ELVIS GOMES SILVA	026.257.312-14	5814-1	Duplicata	3400	R$ 3.209,68	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	EMILIO CARLOS PEREIR	044.209.748-42	23729-1	Duplicata	15360	R$ 12.999,45	20/11/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	EMILIO CARLOS PEREIR	044.209.748-42	23737-1	Duplicata	63213,6	R$ 53.498,86	20/11/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	ERNANDES ROSSOW DA SILVA	049.797.412-66	6218-1	Duplicata	3610	R$ 3.407,92	30/06/2026
EVOTEC BIOTECNOLOGIA E FISIOLOGIA VEGETAL LTDA	09.463.887/0001-29	EVOTEC TECNOLOGIA E NUTRICAO VEGETAL LTD	09.463.887/0001-29	E181225-1	CPR - Cedula de Produto Rural	19140372	R$ 16.410.908,21	18/12/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FABIANO MORSOLETO DE	35.280.369/0013-13	20880-1	Duplicata	122400	R$ 116.365,62	20/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FABIANO MORSOLETO DE	35.280.369/0013-13	20634-1	Duplicata	122400	R$ 116.365,63	20/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FABIANO MORSOLETO DE	35.280.369/0013-13	20649-1	Duplicata	122400	R$ 116.365,62	20/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FABIANO MORSOLETO DE	35.280.369/0013-13	20714-1	Duplicata	122400	R$ 116.365,62	20/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FABIANO MORSOLETO DE	35.280.369/0013-13	20728-1	Duplicata	122400	R$ 116.365,62	20/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FABIANO MORSOLETO DE	35.280.369/0013-13	20820-1	Duplicata	122400	R$ 116.365,62	20/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FABIANO MORSOLETO DE	35.280.369/0013-13	20857-1	Duplicata	122400	R$ 116.365,62	20/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FABIANO MORSOLETO DE	35.280.369/0013-13	20873-1	Duplicata	61200	R$ 58.182,81	20/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FABIANO MORSOLETO DE	35.280.369/0013-13	20874-1	Duplicata	61200	R$ 58.182,81	20/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FABRICIO CESAR FERRA	167.087.428-10	41563-1	Duplicata	51981	R$ 45.166,16	20/10/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS	043.656.732-62	5624-1	Duplicata	3124	R$ 2.867,42	30/07/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	FERNANDO HENRIQUE ORTEGA	139.090.976-00	20837-1	Duplicata	47460	R$ 42.616,12	20/08/2026
AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0001-88	FLAVIO JOSE GOMES	09.563.911/0009-59	3015-1	Duplicata	99510	R$ 95.239,33	15/06/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	GENIVALDO EBERT	031.705.092-33	6238-1	Duplicata	25200	R$ 23.789,36	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	GERALDO PEREIRA CARD	521.971.156-34	57384-1	Duplicata	19764,3	R$ 18.037,82	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	GILBERTO ELLER	716.304.652-91	6151-1	Duplicata	3710	R$ 3.502,32	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	GODINHO AGROVERTENTES LTDA	07.959.446/0001-97	115432-1	Duplicata	31509	R$ 27.321,20	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	GUILHERME CARNEIRO C	084.201.756-92	21071-1	Duplicata	79380	R$ 71.278,29	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	GUILHERME PIVA	014.065.246-97	81779-1	Duplicata	55000	R$ 50.195,55	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	GUILHERME PIVA	014.065.246-97	81778-1	Duplicata	55000	R$ 50.195,55	20/08/2026
KAFA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	27.708.939/0001-61	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	15230-1	Duplicata	27420	R$ 24.435,25	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

KAFA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	27.708.939/0001-61	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	15331-1	Duplicata	10264	R$ 9.146,73	20/08/2026
KAFA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	27.708.939/0001-61	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	15366-1	Duplicata	23912	R$ 21.309,11	20/08/2026
KAFA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	27.708.939/0001-61	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	15373-1	Duplicata	29632	R$ 26.406,47	20/08/2026
KAFA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	27.708.939/0001-61	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	15620-1	Duplicata	13860	R$ 12.351,30	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	HERALDO LOURES MARQUES	393.972.386-04	21069-1	Duplicata	60476,25	R$ 54.303,90	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	IDELSON M. DE OLIVEIRA	031.556.677-96	6215-1	Duplicata	4940	R$ 4.663,47	30/06/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	IDICLEZIO DA SILVA SANTOS	979.254.622-72	6263-1	Duplicata	3274	R$ 3.005,10	30/07/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	JEAN RODRIGO SILVA MARQUES	042.577.422-83	6150-1	Duplicata	3282	R$ 3.012,45	30/07/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	JOAO CARLOS DE CASTRO REZENDE	414.837.741-04	832-1	Duplicata	240530,3	R$ 182.813,54	28/02/2027
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	JOAO CARLOS DE CASTRO REZENDE	414.837.741-04	601-1	Duplicata	20160	R$ 18.308,68	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	JOAO CARLOS DE CASTRO REZENDE	414.837.741-04	827-1	Duplicata	93326,17	R$ 84.037,56	30/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	JOAO CARLOS DE CASTRO REZENDE	414.837.741-04	581-1	Duplicata	4517,64	R$ 4.064,74	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	JOAO GERMANO HENRIQUE JUNIOR	203.559.712-91	6242-1	Duplicata	2700	R$ 2.548,86	30/06/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	JOAO GERMANO HENRIQUE JUNIOR	203.559.712-91	6243-1	Duplicata	3320	R$ 3.134,15	30/06/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	JOAO GERMANO HENRIQUE JUNIOR	203.559.712-91	6245-1	Duplicata	2318	R$ 2.188,24	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	JOAO GERMANO HENRIQUE JUNIOR	203.559.712-91	6170-1	Duplicata	2155	R$ 2.034,37	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOAO VITOR DE MORAES	035.845.220-13	19573-1	Duplicata	220000	R$ 197.546,29	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JONAS ANTONIO CRISCOLO	073.436.166-17	57506-1	Duplicata	22500	R$ 20.534,54	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE AMERICO GARCIA	065.896.038-55	58086-1	Duplicata	10872,8	R$ 9.923,02	20/08/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	JOSE APARECIDO ARAUJO GOMES	720.597.532-87	6057-1	Duplicata	7000	R$ 6.608,16	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE DA CONCEICAO GOMES	783.636.677-49	54767-1	Duplicata	4164	R$ 3.707,54	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE DA CONCEICAO GOMES	783.636.677-49	55011-1	Duplicata	3259,8	R$ 2.902,46	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE DA CONCEICAO GOMES	783.636.677-49	55697-1	Duplicata	4960	R$ 4.416,29	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE DA CONCEICAO GOMES	783.636.677-49	56217-1	Duplicata	3688,66	R$ 3.284,31	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE DA CONCEICAO GOMES	783.636.677-49	56494-1	Duplicata	4698,4	R$ 4.183,36	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE DA CONCEICAO GOMES	783.636.677-49	56495-1	Duplicata	4195	R$ 3.735,14	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE DA CONCEICAO GOMES	783.636.677-49	56579-1	Duplicata	4472,16	R$ 3.981,92	20/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	JOSE EDVALDO DA SILVA	658.497.282-87	6210-1	Duplicata	20535	R$ 19.385,50	30/06/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	JOSE EDVALDO DA SILVA	658.497.282-87	6290-1	Duplicata	2720	R$ 2.567,74	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE FERRAZ DO VALLE	000.759.368-60	23701-1	Duplicata	8000	R$ 7.301,17	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE RICARDO STABILE	693.417.296-53	83990-1	Duplicata	3180	R$ 2.902,21	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE RICARDO STABILE	693.417.296-53	84033-1	Duplicata	4700	R$ 4.289,44	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE RICARDO STABILE	693.417.296-53	83627-1	Duplicata	10998,26	R$ 10.528,68	20/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	JOSE RICARDO STABILE	693.417.296-53	83782-1	Duplicata	95370	R$ 90.650,21	30/06/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	JUNIESLE PAVEZI	011.424.912-18	6209-1	Duplicata	7293	R$ 6.884,75	30/06/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	JUNIESLE PAVEZI	011.424.912-18	6165-1	Duplicata	1455	R$ 1.373,55	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	LAUDIMIRO STRELHOW	031.001.557-00	6236-1	Duplicata	19475	R$ 18.384,83	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	LEANDRO HENRIQUE GOM	110.940.126-45	54870-1	Duplicata	10819,9	R$ 9.432,55	20/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	LEANDRO HENRIQUE GOM	110.940.126-45	20058-1	Duplicata	281120	R$ 252.428,24	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	LEANDRO HENRIQUE GOM	110.940.126-45	54643-1	Duplicata	10560	R$ 9.482,22	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	LEIDILANE MARIA DE OLIVEIRA	712.402.171-53	671-1	Duplicata	25200	R$ 22.850,07	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	LEIDILANE MARIA DE OLIVEIRA	712.402.171-53	696-1	Duplicata	1500	R$ 1.360,12	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	LEON FERREIRA DOS SANTOS	299.085.071-68	669-1	Duplicata	25200	R$ 22.850,07	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	LEON FERREIRA DOS SANTOS	299.085.071-68	690-1	Duplicata	1640	R$ 1.487,07	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	LEON FERREIRA DOS SANTOS	299.085.071-68	695-1	Duplicata	1500	R$ 1.360,12	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	LETICIA GONCALVES DE	079.220.156-66	21070-1	Duplicata	79380	R$ 71.278,29	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	LOURIVAL MOREIRA DE FREITAS	858.329.879-34	6291-1	Duplicata	20424	R$ 19.280,71	30/06/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	LUCAS CHAGAS GONCALVES	125.086.576-03	20107-1	Duplicata	16002	R$ 13.950,19	20/09/2026
S C COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLA	18.337.224/0001-59	LUCAS EDUARDO PROCOPIUK	003.242.392-62	5670-1	Duplicata	2680	R$ 2.529,98	30/06/2026
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	LUCCHESI E BIANCHI COMERCIO DE INSUMOS A	16.633.814/0001-01	2957-1	Duplicata	36900	R$ 32.866,99	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMO	39.496.730/0001-60	LUCCHESI E BIANCHI COMERCIO DE INSUMOS A	16.633.814/0001-01	2966-1	Duplicata	44000	R$ 39.191,00	30/09/2026
CONNTACTA AGRONEGOCIOS LTDA	54.764.341/0001-62	LUIZ ALBERTO RODRIGUES CAIXETA	973.212.576-49	3877-1	Duplicata	355000	R$ 314.841,54	31/08/2026
CONNTACTA AGRONEGOCIOS LTDA	54.764.341/0001-62	LUIZ ALBERTO RODRIGUES CAIXETA	973.212.576-49	3853-1	Duplicata	64132,8	R$ 56.850,48	31/08/2026
GEMINI 7 AGRONEGOCIOS LTDA	01.201.041/0001-09	MANEJO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	37.761.952/0001-38	7146-1	Duplicata	110000	R$ 98.344,99	30/08/2026
GEMINI 7 AGRONEGOCIOS LTDA	01.201.041/0001-09	MANEJO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	37.761.952/0001-38	7147-1	Duplicata	110000	R$ 98.344,99	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	MARCELO GONCALVES VIEIRA	848.219.651-00	660-2	Duplicata	4500	R$ 4.042,47	31/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	MARCOS FABIANO MILANI MURIANA	034.001.549-70	115429-1	Duplicata	21420	R$ 18.382,47	30/09/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	MARCOS ROBERTO FERNA	071.385.926-12	21072-1	Duplicata	616000	R$ 553.129,60	20/08/2026
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A	24.006.876/0001-03	MARCOS ROBERTO FERNA	071.385.926-12	57569-1	Duplicata	39000	R$ 35.593,21	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	MARIO ORLANDO ASSIS FILHO	861.711.431-20	742-1	Duplicata	450	R$ 408,03	20/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	MARIO ORLANDO ASSIS FILHO	861.711.431-20	770-1	Duplicata	3300	R$ 2.992,27	20/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	MARIO ORLANDO ASSIS FILHO	861.711.431-20	681-1	Duplicata	7350	R$ 6.602,69	31/08/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	MARIO ORLANDO ASSIS FILHO	861.711.431-20	708-1	Duplicata	1637,6	R$ 1.471,10	31/08/2026
BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A	34.337.707/0001-00	MINAS FERTIL PRODUTOS AGRICOLA LTDA	17.366.473/0001-00	C376440	CCB	1335823	R$ 1.295.025,31	30/09/2026
BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A	34.337.707/0001-00	MINAS FERTIL PRODUTOS AGRICOLA LTDA	17.366.473/0001-00	C376440	CCB	1323478	R$ 1.208.541,30	30/03/2027

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A	34.337.707/0001-00	MINAS FERTIL PRODUTOS AGRICOLA LTDA	17.366.473/0001-00	C376440	CCB	1307261	1134860,18	30/08/2027
BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A	34.337.707/0001-00	MINAS FERTIL PRODUTOS AGRICOLA LTDA	17.366.473/0001-00	C376440	CCB	1300879	1052540,12	30/03/2028
AGCERES AGROMERCANTIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	12.614.080/0001-54	LETICIA INES FREIRE MATOS	116.771.828-30	30521-2	Duplicata	100000	100000	30/10/2025
AGCERES AGROMERCANTIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	12.614.080/0001-54	JOSE AFONSO GONCALVES	088.310.198-05	30522-2	Duplicata	100000	100000	10/11/2025

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BAXI FOODS LTDA	40.938.762/0004-09	114948-1	Duplicata	27279,99	27279,99	16/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JAIRO CEZAR RODRIGUES BARRETO	476.803.266-49	7966-1	Duplicata	31940	31940	20/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SIVALDO RODRIGUES BARRETO	406.129.706-63	7965-1	Duplicata	10565,9	10565,9	20/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE ASSIS SORDI	357.798.708-10	992-1	Duplicata	591800	591800	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE ASSIS SORDI	357.798.708-10	507-1	Duplicata	404241,8	404241,75	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE ASSIS SORDI	357.798.708-10	459-1	Duplicata	359599,5	359599,5	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SEBASTIAO MARTINS TEIXEIRA FILHO	035.824.768-39	4230-1	Duplicata	339038,8	339038,78	29/03/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RODRIGO MENDES COELHO DE OLIVEIRA	067.073.396-21	402-1	Duplicata	422000	422000	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SEBASTIAO MARTINS TEIXEIRA FILHO	035.824.768-39	3982-1	Duplicata	350000	350000	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	39-1	Duplicata	349074,6	349074,56	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RODRIGO HANAUER	083.478.426-20	387-1	Duplicata	350097	350097	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SEBASTIAO MARTINS TEIXEIRA FILHO	035.824.768-39	3771-1	Duplicata	307000	307000	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SEBASTIAO MARTINS TEIXEIRA FILHO	035.824.768-39	3742-1	Duplicata	348000	348000	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	45677	Duplicata	786500	786500	29/03/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	MARCOS AURELIO WILD CIPRANDI	454.465.470-04	79189-1	Duplicata	240160	240160	05/04/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	CARLOS ROBERTO WILD CIPRANDI	305.437.380-00	79190-1	Duplicata	240160	240160	05/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	976-1	Duplicata	23772,32	23772,32	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	969-1	Duplicata	101500	101500	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	901-1	Duplicata	58000	58000	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	89-1	Duplicata	277694	277694	10/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	88-1	Duplicata	351820,1	351820,05	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	814-1	Duplicata	101500	101500	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGY TECNOLOGIAS NA AGRICULTURA LTDA	09.165.625/0002-69	813-1	Duplicata	65908,6	65908,6	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO LUIZ LELIS	971.091.426-04	7328-1	Duplicata	10740	10740	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO LUIZ LELIS	971.091.426-04	6870-1	Duplicata	93380	93380	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	668-1	Duplicata	44534,24	44534,24	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	667-1	Duplicata	16700,34	16700,34	10/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	659-1	Duplicata	167003,4	167003,4	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	658-1	Duplicata	167003,4	167003,4	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	652-1	Duplicata	22267,12	22267,12	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	644-1	Duplicata	32451	32451	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	509-1	Duplicata	189036	189036	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4886-1	Duplicata	15107,94	15107,94	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4871-1	Duplicata	10037,54	10037,54	10/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4869-1	Duplicata	24489,72	24489,72	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4865-1	Duplicata	18803,98	18803,98	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4863-1	Duplicata	70514,93	70514,93	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4862-1	Duplicata	70514,93	70514,93	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4854-1	Duplicata	10525,2	10525,2	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4850-1	Duplicata	10566,34	10566,34	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4819-1	Duplicata	18367,29	18367,29	10/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4815-1	Duplicata	24489,72	24489,72	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4807-1	Duplicata	42857,01	42857,01	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4767-1	Duplicata	13302,98	13302,98	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4759-1	Duplicata	70315,91	70315,91	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4758-1	Duplicata	15625,76	15625,76	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4753-1	Duplicata	125006,1	125006,06	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3897-1	Duplicata	47359,05	47359,05	10/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3826-1	Duplicata	62520,75	62520,75	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3824-1	Duplicata	62520,75	62520,75	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3819-1	Duplicata	44201,78	44201,78	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGY TECNOLOGIAS NA AGRICULTURA LTDA	09.165.625/0002-69	343-1	Duplicata	167531	167531	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	333-1	Duplicata	45301,5	45301,5	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	332-1	Duplicata	203539,2	203539,16	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	331-1	Duplicata	296057	296056,96	10/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3113-1	Duplicata	84085,35	84085,35	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3109-1	Duplicata	67267,68	67267,68	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3106-1	Duplicata	43256,92	43256,92	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3105-1	Duplicata	43256,92	43256,92	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	252-1	Duplicata	298800	298800	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	251-1	Duplicata	199200	199200	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1769-1	Duplicata	15450	15450	10/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1768-1	Duplicata	15450	15450	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1733-1	Duplicata	19117,5	19117,5	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1624-1	Duplicata	35780,7	35780,7	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	157-1	Duplicata	77500	77500	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	139-1	Duplicata	177900	177900	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1386-1	Duplicata	52702	52702	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1385-1	Duplicata	44258,6	44258,6	10/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1304-1	Duplicata	15321,75	15321,75	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1273-1	Duplicata	55837,2	55837,2	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1272-1	Duplicata	60877,85	60877,85	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1209-1	Duplicata	10788	10788	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1205-1	Duplicata	16101,05	16101,05	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1204-1	Duplicata	15200	15200	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS ANTONIO MAGALHAES DAS NEVES	129.135.776-95	115194-1	Duplicata	20660	20660	10/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RODRIGO HANAUER	083.478.426-20	113-1	Duplicata	493118,4	493118,4	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CLAUDIO DE SOUZA CASTRO	807.722.426-15	112985-1	Duplicata	122400	122400	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TANIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	032.745.936-05	112495-1	Duplicata	28715	28715	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TANIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	032.745.936-05	112190-1	Duplicata	69600	69600	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOANDER PEREIRA GOUVEIA	070.646.276-98	112-1	Duplicata	113217,5	113217,5	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AMANDA DE ANDRADE MACHADO SANTOS	124.642.256-57	109050-1	Duplicata	30450	30450	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO VALERIO DA SILVA	966.717.426-34	102747-1	Duplicata	117530	117530	10/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE ASSIS SORDI	357.798.708-10	102-1	Duplicata	226632	226632	10/04/2026
GEMINI 7 AGRONEGOCIOS LTDA	01.201.041/0001-09	PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA	327.064.598-83	904-1	Duplicata	119378,6	119378,56	25/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0140-67	116098-1	Duplicata	29160,01	29160,01	28/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0131-76	116092-1	Duplicata	29160,01	29160,01	28/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0111-22	116100-1	Duplicata	29160,01	29122,53419	30/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0108-27	116096-1	Duplicata	29160,01	29122,53419	30/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0120-13	116091-1	Duplicata	29160,01	29122,53419	30/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0098-10	116089-1	Duplicata	29160,01	29122,53419	30/04/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0087-68	116048-1	Duplicata	60900	60821,72429	30/04/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	MARIA LUIZA DIDONET KAMPHORST	009.636.010-08	78125-1	Duplicata	150124,5	147792,4973	20/05/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	GILMAR LAGEMANN	001.062.920-30	79229-1	Duplicata	398805,1	392425,0955	20/05/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	AGNER WALTER FERRETTI GELATTI	025.551.930-30	78754-1	Duplicata	427737,1	417376,1737	30/05/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	JORDANA AUGUSTA ROLIM ZIMMERMANN	021.664.640-50	78756-1	Duplicata	419795,2	409626,605	30/05/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	MANUELA RITTERBUSCH QUAINI	017.282.950-09	79230-1	Duplicata	104300	101704,3704	30/05/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	AGRO SUDOESTE LTDA	30.190.221/0001-30	115734-1	Duplicata	303240,5	294690,8934	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BAXI FOODS LTDA	40.938.762/0004-09	114065-1	Duplicata	32220	31311,59444	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BAXI FOODS LTDA	40.938.762/0004-09	114025-1	Duplicata	96830,76	94100,7069	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BAXI FOODS LTDA	40.938.762/0004-09	115799-1	Duplicata	21024	20431,25117	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	FIORIN & CIA LTDA	10.214.985/0001-01	115702-1	Duplicata	279800	271911,3107	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	FIORIN & CIA LTDA	10.214.985/0001-01	114310-1	Duplicata	597466	580621,0437	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PLANO AGRONEGOCIO LTDA	59.901.950/0001-30	115296-1	Duplicata	481785	468201,5481	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.	11.092.881/0001-34	115892-1	Duplicata	290000	278332,7374	15/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.	11.092.881/0001-34	115889-1	Duplicata	27216,01	26121,0615	15/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.	11.092.881/0001-34	115888-1	Duplicata	326800	313652,1858	15/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.	11.092.881/0001-34	115887-1	Duplicata	696000	667998,5469	15/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115349-1	Duplicata	35829,13	33885,31937	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115205-1	Duplicata	28943,51	27373,2607	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115191-1	Duplicata	26000	24589,44082	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115170-1	Duplicata	35395,01	33474,75231	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115077-1	Duplicata	41031,76	38805,69534	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115076-1	Duplicata	41279,99	39040,45401	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115058-1	Duplicata	146200,5	138268,7884	30/06/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114494-1	Duplicata	24460,01	23132,99739	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114309-1	Duplicata	142437,5	134709,9146	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114306-1	Duplicata	142437,5	134709,9146	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114305-1	Duplicata	80625	76250,91019	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114288-1	Duplicata	110765	104755,7277	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114284-1	Duplicata	58552,93	55376,29641	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114283-1	Duplicata	25520	24135,47695	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114305-2	Duplicata	80625	74011,43801	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114288-2	Duplicata	110765	101679,0977	30/07/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114284-2	Duplicata	58552,97	53749,94546	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114283-2	Duplicata	25520	23426,62898	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115349-2	Duplicata	35829,1	32890,08528	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115205-2	Duplicata	28943,5	26569,30988	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115191-2	Duplicata	26000	23867,25007	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115170-2	Duplicata	35395	32491,59145	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115077-2	Duplicata	41031,75	37665,9661	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115076-2	Duplicata	41280	37893,85939	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115058-2	Duplicata	146200,5	134207,8662	30/07/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114494-2	Duplicata	24460	22453,57317	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114309-2	Duplicata	142437,5	130753,5449	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114306-2	Duplicata	142437,5	130753,5449	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE	14.718.125/0005-90	115327-1	Duplicata	115050	102404,1038	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115191-3	Duplicata	26000	23142,17585	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115170-3	Duplicata	35395	31504,50309	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115077-3	Duplicata	41031,75	36521,68538	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115076-3	Duplicata	41280	36742,64151	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115058-3	Duplicata	146200,5	130130,6488	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114494-3	Duplicata	24460	21771,43536	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114309-3	Duplicata	142437,5	126781,2758	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114306-3	Duplicata	142437,5	126781,2758	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114305-3	Duplicata	80625	71762,98405	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114288-3	Duplicata	110765	98590,10266	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114284-3	Duplicata	58552,97	52117,03221	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114283-3	Duplicata	25520	22714,92623	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115349-3	Duplicata	35829,1	31890,88719	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115205-3	Duplicata	28943,5	25762,13153	30/08/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	QUATROFOLHAS AGRONEGOCIOS LTDA	35.393.766/0001-68	115329-1	Duplicata	63760	56159,08575	10/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	QUATROFOLHAS AGRONEGOCIOS LTDA	35.393.766/0001-68	113758-1	Duplicata	26750	23561,09136	10/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	AGRO SUDOESTE LTDA	30.190.221/0001-30	115890-1	Duplicata	52300,01	45598,34877	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	CAFE FORTE AGROPECUARIA LTDA-ME	14.607.517/0001-58	115220-1	Duplicata	162915	142039,2428	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	CAFE FORTE AGROPECUARIA LTDA-ME	14.607.517/0001-58	115151-1	Duplicata	26950	23496,65819	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	114979-1	Duplicata	53165,7	46353,102	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	114977-1	Duplicata	83914,7	73161,96258	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	114889-1	Duplicata	72847	63512,46579	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	JF AGRONEGOCIOS LTDA	21.784.762/0001-04	114951-1	Duplicata	48500	42285,26407	20/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	JF AGRONEGOCIOS LTDA	21.784.762/0001-04	114888-1	Duplicata	123190	107404,5597	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115349-4	Duplicata	35829,1	30918,15539	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115205-4	Duplicata	28943,5	24976,34119	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115191-4	Duplicata	26000	22436,29579	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115170-4	Duplicata	35395	30543,55366	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115077-4	Duplicata	41031,75	35407,70374	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115076-4	Duplicata	41280	35621,93078	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115058-4	Duplicata	146200,5	126161,4276	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114494-4	Duplicata	24460	21107,3705	30/09/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114309-4	Duplicata	142437,5	122914,2159	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114306-4	Duplicata	142437,5	122914,2159	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114305-4	Duplicata	80625	69574,07461	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114288-4	Duplicata	110765	95582,91968	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114284-4	Duplicata	58552,97	50527,37029	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114283-4	Duplicata	25520	22022,08389	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115555-1	Duplicata	48000	40961,02199	10/10/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	QUATROFOLHAS AGRONEGOCIOS LTDA	35.393.766/0001-68	115330-1	Duplicata	100000	85335,46339	10/10/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115202-1	Duplicata	207900	173836,0777	30/10/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115201-1	Duplicata	432180	361368,3202	30/10/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115200-1	Duplicata	827100	691581,6259	30/10/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115198-1	Duplicata	538620	450368,3835	30/10/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115209-1	Duplicata	148500	124168,6301	30/10/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	477/2026-1	CPR - Cedula de Produto Rural	6873085	6092809,306	01/10/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	478/2026-1	CPR - Cedula de Produto Rural	7222564	6402613,164	01/10/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	474/2026-1	CPR - Cedula de Produto Rural	13194175	11972583,9	01/09/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	479/2026-1	CPR - Cedula de Produto Rural	6407113	5678391,858	01/10/2026

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243









Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, de sua 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; **(iv)** seu registro de companhia securitizadora, categoria "S2", está atualizado na CVM; e **(v)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante as Ofertas e as Colocações Privadas, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Ofertas e das Colocações Privadas.

São Paulo, [•].

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

ANEXO III - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem emissões precedentes em conjunto.

Tipo Operação	Emissão	Serie	Status	Emissor	IF	ISIN
CRA	2	1	Ativa	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA025003EC	BRASECCRA045
CRA	2	2	Ativa	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA025003ED	

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros Cidade / Estado: São Paulo / SP CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número de Séries: [•] Emissor: Artesanal Securitizadora de Créditos S.A Quantidade: [•] CRA Espécie: N/A Classe: [•] Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social , na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do para os fins do artigo 34 e do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A, ambos da Resolução CVM 60, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via original dos Documentos Comprobatórios.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

ANEXO VI - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas,

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada ("Lei nº 8.981"). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 12 de fevereiro de 1998.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelas Cedentes, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, as Cedentes e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, as Cedentes deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

ANEXO VII - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

CRONOGRAMA DOS CRA SÊNIOR DA PRIMEIRA SÉRIE

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
2	21/07/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
4	22/09/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
6	21/11/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
7	22/12/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
13	22/06/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/07/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
15	20/08/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
16	21/09/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
17	20/10/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
18	23/11/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
19	21/12/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
20	20/01/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
21	22/02/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
22	22/03/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
23	20/04/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
24	20/05/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
25	21/06/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
26	20/07/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
27	20/08/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
28	20/09/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
29	20/10/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
30	22/11/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
31	20/12/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
32	20/01/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
33	21/02/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
34	20/03/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
35	20/04/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
36	22/05/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
37	20/06/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
38	20/07/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

39	21/08/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
40	20/09/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
41	20/10/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
42	21/11/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
43	20/12/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
44	22/01/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
45	20/02/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
46	20/03/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
47	20/04/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
48	21/05/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
49	20/06/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
50	20/07/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
51	20/08/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
52	20/09/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
53	22/10/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
54	21/11/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
55	20/12/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
56	21/01/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
57	20/02/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
58	20/03/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
59	22/04/2030	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
60	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

CRONOGRAMA DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	18/05/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
2	16/06/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
3	16/07/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
4	17/08/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
5	16/09/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
6	16/10/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
7	16/11/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
8	16/12/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
9	18/01/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
10	16/02/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
11	16/03/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
12	16/04/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
13	17/05/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
14	16/06/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
15	16/07/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
16	16/08/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

17	16/09/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
18	18/10/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
19	16/11/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
20	16/12/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
21	17/01/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
22	16/02/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
23	16/03/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
24	17/04/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
25	16/05/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
26	16/06/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
27	17/07/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
28	16/08/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
29	18/09/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
30	16/10/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
31	16/11/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
32	18/12/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
33	16/01/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
34	16/02/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
35	16/03/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
36	16/04/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
37	16/05/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
38	18/06/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
39	16/07/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
40	16/08/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
41	17/09/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
42	16/10/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
43	16/11/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
44	17/12/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
45	16/01/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
46	18/02/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
47	18/03/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
48	16/04/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
49	16/05/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
50	17/06/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
51	16/07/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
52	16/08/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
53	16/09/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
54	16/10/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
55	18/11/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
56	16/12/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
57	16/01/2031	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
58	17/02/2031	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
59	17/03/2031	SIM	NÃO	SIM	50,0000%

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

60	16/04/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

ANEXO VIII - MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PARA FINS DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE LASTRO

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de maio de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");

(ii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização em razão da aquisição de direitos creditórios para lastrear a presente Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, para alterar o Anexo I do Termo de Securitização;

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*") ("Aditamento"), de acordo com os termos

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a viger conforme redação do Anexo A deste aditamento, respectivamente.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2 Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, [•].

(assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

(Página de Assinaturas do "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*")

_____

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 8F92C2B3-A349-8B6F-8188-D7929C2C1243

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

ANEXO A AO ANEXO VIII

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPF/CNPJ do Devedor	**N° Título**	**Data de Vencimento**	**Valor Nominal (R$)**	**Valor Mínimo de Cessão (R$)**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**